

3.ª Série—Vol. XVII



N.º 6—Junho de 1972

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 2
IMPRESA NACIONAL
MACAU

1808

Carta que o N. Senado, escreveu a S. A. Real, sobre o assento tomado em virtude da Real Provisão, expedida pelo Supremo Tribunal do Conselho do Ultramar

Snr = Esta serve de acompanhar o assento tomado em virtude da Real Provisão que V. A. R.¹ se servio expedir, ao governador e Capitão Geral, e Dezembargador Ouvidor desta Cidade em data de 27 de Abril do anno proximo findo, e pelos meos apresentados naquella Sessão, aquella fica registada para seu devido cumprimento. A Real Pessoa de V. A. R.¹ Guarde D.^a m.^a annos. Macio em Meza de Vereação 3 de Março de 1808 digo 6 d'Abril de 1808. Eu Carlos José Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevy = Cactano Ant.^o de Campos, João Marcos do Rego, João de Deos de Castro, Miguel d'Araujo Roza, Manoel Martins do Rego, Mancel Pereira.

Documento que acompanha a d.^a Carta:

Vereação de 3 de Março de 1808, q' principia Apresentou o Governador, e acaba as referidas clazulas (sic.)

Carta do N. Senado, a S. A. R.¹ em reposta da Provisão do Mesmo Senhor da data de 27 de Julho de 1807, que se acha regist.^a a f. 188v. do L.^o dos Reg.^{tos} de Cartas d'Europa e as de Goa.

Senhor = Recbeo este Senado a Real provisão de V. A. Real expedida pelo Supremo Tribunal do Conselho d'Ultramar em data de 27 de Julho do anno proximo preterito, pela qual foy V. A. R. servido de dar a Sua Real aprovação as Providencias que a cauza publica obriga a por em acção e com que pela parte da sua defeza subsiste e espera subsistir em segurança propria da Soberana Protecção com (q') V. A. R. se digna attender todos os seus Estabelecimentos, que apezar de mais remotos e limitados, busção fazer respeitar os Soberanos Direitos de tão prospera Monarchia, e mais Magnanima Regencia, fundado na qual, não só conta este Senado com a continuação da mesma Real Protecção; mas ainda a espera no que passa á expor p.^{to} muito que influí na representação que V. A. R.¹ tem querido confiar-lhe, nesta parte do Mundo. § V. A. R.¹ foy servido anuir ao emprestimo celebrado com o Morador Manoel Pereira, pela quantia de quarenta mil Patacas ao premio de 10 p.^o C.^{to} em o Anno de 1804 pelo espaço de seis annos successivos: Empréstimo que esta Meza contrahio como em conta de 30 de Dezembro do d.^o anno se fez patente a V. A. R.¹ no Anno de 1805 com a copia do Termo Letra A. Porem como pela mesma Real Provisão houvesse V. A. R. a bem ordenar a redução dos juros de 10 a 5 com reposição do acrescimo recebido foi notificado o Mutuario para o devido cumprimento, de que

resultando o requerimento Letra B se vio este Senado na precisão de tomar o Assento constante da certidão Letra C a qual poem na Real Presença de V. A. R.¹ acompanhado das Certidoens que justificação assim o diduzido no mesmo Termo, como os serviços alegados p.³⁰ requerente nas criticas circunstancias de escases em que se achava a Real Caixa ao mesmo tempo obrigada as despesas que exigia a instante despeza. Em vista do que confia este Senado que V. A. R.¹ mandado consultar este assumpto tão importante a fé Publica naquellas circunstancias pelos qualificados Magistrados, de que se compoem este Supremo Tribunal, e pelo mais, suprido por seus judiciosos pareceres se sirva V. A. R.¹ mandar o que for muito servido com a costumada justiça. § A Real Pessoa de V. A. R.¹ Guarde Deos muitos annos. Macão em Meza de Veriação 6 de Abril de 1808. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevy — Cactano Antonio de Campos, João Marcos do Rego, João de Deos de Castro, Miguel de Araujo Roza, Manoel Miz' do Rego, Manoel Pereira.

Documentos que acompanha a dita Carta.

Letra A = Vereação de 15 de Dezembro de 1804 que principia Disse o Dezbargador Ouv.^{er} = e acaba = pelo Conselho do Ultramar.

Letra B = Requerimento de Manoel Pereira ao Senado, do theor seguinte = III.^{mo} Senhor = Diz Manoel Pereira, commerciante, morador nesta Cidade que no dia 3 do corrente, lhe fora mandado intimar por V. S.^a huma Provisão expedida pelo Conselho Ultramarino, a qual annula a convenção que V. Ex.^a voluntariam.^{te} fez com o Sup.^{te} de lhe emprestar no anno de 1805 a quantia de 40.000 Patacas, obrigando-se V. S.^a a pagar-lhas dentro em 6 annos com os juros de 10 por cento annuaes; e agora determinandó a respeitavel Provisão que o Sup.^{te} não recebe mais despesas do que 5 por centos, o Sup.^e respeitando muito a Veneravel Provisão, se vé na indispensavel necessidade de representar a V. S.^a que lhe não faz conta alguma dar o seo dinheiro por semelhante premio pois que tendo a R.¹ Administração lucrado neste Capital mais de 25 mil patacas, parece que o Sup.^{te} poderia muito bem utilizar-se deste mesmo lucro, pois que dando a risco como costuma dar, e como thm faz essa Real Administração, hé possível utilizaria (sic.) os referidos lucros, e muito mais ainda se a girasse por sua conta, pois que esses tem cidos (sic.) os meynos com q' o Sup.^{te} tem adquirido o seo Cabedal, e parece de justa razão que o Sup.^{te} não seja lezado, nem inganado por huma Administração publica, e muito mayormente conhecendo V. S.^a que quando o sup.^{te} emprestou este dinheiro, se achavão os Reaes Cofres esgotados, tendo o Sup.^e emprestado a essa Administração perto de 30 mil taes por m.^{tas} vezes sem ganhar algum, assim como as outras muitas parcelas avultadas que tem emprestado todas as vezes que essa Real Administração tem precisão, e que actualmente tem suprido do seo dinheiro thm sem juro desde o principio do anno até a chegada dos Navios, não só para todas as despesas ordinarias da Cidade, como para os pagamentos e despesas dos dois Navios em Guerra que ja são mais de 7 mil pat.^{as}, e quantas serão até a chegada dos Navios, comprometendo-se alem disto a dar o seo dinheiro, ou emprestimo que pedio o Mandarim de Hiang-xan a essa R.¹ Administração, tendo alem disto, emprestado as suas Bombardas, Abuzes (sic.) Espingardas, e Ballas, e a sua propria caza para a criação de Marinha, alem de

ter o Sup.^e servido por tantas vezes os cargos do Senado, trabalhando incançavelmente em suas dependencias, com o zello, e activid.^e que a V. S.^a hé constante, receber as 4 mil pat.^a de juros das d.^{as} 40 mil pat.^a que tem nessa Administração sinco, ou seis mezes depois de vencidos, tendo pago avultados Direitos a Alfandega de S. A. R.^l, motivos justissimos para o Sup.^e, se persuadir que deve receber os 10 por Centos do premio do seu dinheiro, visto terem-lhe sido estipulado pelo Governador sido, e pelo Dezembargador Ouv.^{or} G.^l Miguel de Arriaga Brum da Silveira, e de V. Sr.^a por conhecerem ser este Capital mais util, e necessario para augmento da R.^l Administração, e por conhecerem justissimamente a jactura que se seguiu ás legitimas dos seus filhos não se lhe pagando os pactados (sic.) juros p.^r Ct.^o. P. a V. Sr.^a seja servido, mandar-lhe pagar os juros de 10 por centos na forma estipulada na Escripura que V. Sr.^a lhe mandou passar attendendo os justos motivos que allega no q' = E. R. M. = Manoel Pereira.

Letra C = Vereação de 5 de Março de 1808 cujo theor hé o seguinte = Foi lido hum requerimento do Morador Manoel Pereira relativo ao emprestimo que fez asta (sic.) Administração pela quantia de 40 mil patacas ao premio de 10 por Cento annuaes, que pela Real Provizão de S. A. R. expedida pelo Supremo Tribunal do Conselho do Ultramar em data de 27 de Julho de 1807 proximo findo foy mandado reformar no tocante aos juros, reduzindo-os aos legaes, e com que esta mesma Administração fazia os seus antigos imprestimos, requerendo a confirmação do contrato felismente formalizado e promovido p.^r authorid.^e publica, em vista do estado da Real Caixa sem meios, ou fundos existentes para acudir á despesas forçoças a sua propria (sic.) fixa, concluindo ser-lhe impossivel a continuação do mesmo emprestimo, a q' só tinha asentido por interesse Publico, e reconhecendo-se justo o alegado assim relativo ao interesse que tem tirado a mesma R.^l Caixa no referido emprestimo, como por hum Calculo, que apresentou o Dezembargador Ouv.^{or} Miguel de Arriaga Brum da Silveira, feito e assignado por mim Escrivão da Camara e Fazenda como tbm pelos serviços q' em separado constão haver feito o mesmo requerente, como alega em seu requerimento asentindo como outros Moradores em emprestimos gratuitos, com a vantagem deduzida em outro Calculo, tbm apresentado, em q' se devizão os imprestimos tanto do referido requerente como d'outros Moradores ahí mencionados, acrescendo sobre a justiça do Sup.^e a necesid.^e de manter a fê Publica, esperada de huma Administração, authorizada por força de seus mesmos institutos a acudir a defenção da Cidade, a que não poderia socorrer se aquelle emprestimo não tivesse lugar quando ao mesmo tempo que instando a mesma defenção não existião no cofre fundos alguns para a necessaria despeza, e demais vendo-se que em iguaes cazos de necesid.^e occorrentes sempre costumou esta Meza recorrer aos Moradores da Cid.^e, e Cofres de outras Administraçoens, e ainda da nação extranha como consta do Cartorio, e se fará ver por Certidão pagando-se os juros de 10 p.^r C.^{to} como se verificou com a Mizericordia merecendo approvação superior em vista sem duvida de iguaes exigencias de que sendo mais vilumente (sic.) a da referida defenção aliás impraticavel, parece estar na mesma razão para por edentidade desta se contar com a mesma rezolução quando esta Meza se abalançou a garantir o mencionado emprestimo sem o que sem duvida o não faria, e por q' da revogação

rez ultará pouca confiança para a contração de novos empréstimos alias uteis, e necessarios como fica demonstrado, sem que qualquer que seja a Superior Resolução que os motivos ponderados fazem esperar em vista das Reaes intenções que não são jamais de consentir em prejuizo do Vasallos que na boa fé acreditão as vozes dos Magistrados a favor da cauza publica, ainda assim subsiste o Capital para a indinização (sic.) dos mesmos juros que d'outro modo não pode satisfazer a mesma R.^a Caixa pela falta em que se acha, e pela diminuição do giro, que tanto interessa ao Publico, quanto maior hé a Distribuição, desfalcada sem duvida com aquelle pagamento, e com a extinção verozimel de novos empréstimos que substituem o que de outro modo deveria premanecer em Cofre: Se assentou de fazer subir a R.^a prezença de S. A. R.^a pelo referido Supremo Tribunal o mesmo requerimento com os documentos expendidos a fim de que o mesmo Senhor se sirva resolver o que for justo com a costumada justiça esperada por esta Administração que de outro modo sofrerá na sua representação, conservando-se o contracto nos mesmos Termos, salvo sempre o respeito devido a mesma R.^a Provisão = Lemos, Arriaga, Rego, Campos, Castro, Roza, Rego, Pereira.

**Calculo em que se mostra o interece que tem tido a Real Caixa do
empréstimo de 40.000 Patacas a juros de 40 por cento feito pelo
Morador Manoel Pereira no Anno de 1804**

Primeira Operação

Pelo Capital ariscado em 1804 para se vencer em 1805				
como da Relação competente 208.400 t. ^{as} , A saber				
Capital ariscado pelo premio de 20 p. ^o Cento				191.400,—
D. ^o	d. ^o	d. ^o 15 d. ^o		17.000,—
				208.400,—
Conresponde as 40.000 Patacas e proporção ao Capital				
ariscado, pelo premio de 20 por Cento: 36.737 Patacas e				
4 avos, que derão de interece				
				7.347,40
Conresponde as d. ^{as} 40.000 Patacas em proporção ao				
Capital ariscado pelo premio de 15 por cento 3.269 Pat. ^{as}				
95 avos que derão de interece				
				489,44
				7.836,84
Pelos juros que se pagarão ao Mutuante desde 15 de				
Dezembro de 1804 até 29 de Janeiro de 1805, segundo				
as datas das entradas na Real Caixa				
				391.52
Total liquido em beneficio da mesma Real Caixa				7.445,32
Junta-se-lhe a esta quantia o Capital da.....				40.000,00
Fica sendo o Capital de segunda Operação				Patacas
				47.445.32

Segunda Operação

Pelo Capital ariscado em 1805 para se vencerem em 1806 como da competente Relação 229.157 taeis, 216 caixas. A saber:

Capital ariscado pelo premio de 20 por Cento	209.557,216	
D. ^o d. ^o d. ^o de 15 d. ^o	19.600,—	
		<u>229.157,216</u>
Conresponde as 41.445 Patacas 39 avos, em proporção ao Capital ariscado, pelo premio de 20 por Cento	43.387,27	
Conresponde a este Capital em proporção a 13.500 taeis que se perderão em dois Navios	2.795,07	
Conresponde mais ao d. ^o Capital em proporção a 15.500 taeis que não vencerão premio pelo Navio q' ficar aribado	3.209,16	
		<u>6.004,23</u>
Ficão liquidos	Patacas ... 37.383,04	
Que derão de premio a 20 por cento	7.476,60	
Pertence as d. ^{as} 47.445 Pat. ^s 32 avos em proporção ao Capital ariscado pelo premio de 15 por cento, 5.058 Patacas, e 3 avos que derão de premio	608,70	
		<u>8.085,30</u>
Pagou-se ao Mutuante em 30 de Junho de 1806, juros de 1 anno que se tinhão vencido em 29 de Janeiro do d. ^o anno		(?)
Fica liquido a favor da Real Caixa		(?)
Ajunta-se-lhe o Cap. ^l asima de	3.209,16	
D. ^o d. ^o d. ^o	37.383,04	
D. ^o d. ^o d. ^o	4.058,03	
		<u>44.650,23</u>
Este hé o Capital resultante desta segunda Operação . Patacas	48.735,53	

Terceira Operação

Pelo Capital ariscado em 1806 para se vencer em 1807 como da competente Relação 175.810 taeis caixas; A Saber:

Capital ariscado pelo premio de 20 por Cento	143.310,832	
Pelo capital que fica por cobrar pelo Navio ficar aribado	15.500,000	
		<u>158.810,83</u>
Pelo Capital ariscado pelo premio de 15 p. ^r C. ^{to}	17.000,—	
		<u>175.810,83</u>

Corresponde as 48 735 Pat. ^s 53 avos, em proporção ao Capital ariscado pelo premio de 20 por Cento	44.023,05	
Corresponde a esta Capital em proporção a 10.500 tacs que se perderão em hum Navio .	2.910,64	
Corresponde mais ao dito Capital em proporção a 9.600 t. ^s que não vencerão premio pelo Navio ficar aribado	2.661,16	
	<u>5.571,80</u>	
Ficarão liquidos	Pat. ^s	38.451,25
Que vencerão de premio a 20 por C. ^{to}		7.690,25
Corresponde as d. ^{as} 48.735 Pat. ^s 53 avos em proporção ao Capital ariscado pelo premio de 15 por C. ^{to}	4.712,47	
Corresponde a este Capital em proporção a 5.000 tacs q' se perderão em hum Navio ...	1.386,02	
Fica liquido	3.326,45	
Que vencerão de premio a 15 por C. ^{to}	498,96	
	<u>8.189,21</u>	
Pagou-se ao Mutuante em 30 de Junho de 1807 a juros de hum anno que se tinha vencido em 20 d' Janeiro .		4.000,00
Fica liquido a favor da R. ¹ Caixa		4.189,21
Ajunta-se-lhe o Cap. ¹ asima de	2.661,16	
D. ^o d. ^o d. ^o	38.451,25	
D. ^o d. ^o d. ^o	3.326,45	
	<u>44.438,80</u>	
Este hé o Cap. ¹ resultante desta 3. ^a Operação	Pat. ^s	48.628,00
Macão Cartorio da Cam. ^a 1 de M. ^o de 1808 — Carlos J. ^s Pereira		

Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda desta Cidade do Nome de Deos de Macão na China pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &c.^a Certifico, que revendo os Livros assim dos Termos das Sessoens da Real Administração, como da Real Caixa: delles consta os emprestimos que alguns dos Moradores desta Cidade tem feito a mesma R.¹ Caixa por insinuaçoens do Dezembargador Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira, ja de palavra, ja por escrito, na forma que dos mesmos Livros se depreheende e vou a referir: — Pelo Termo da Sessão de 14 de Março de 1804 consta, pelo Assento então tomado, recebesse de emprestimo do Proc.^{or} Manoel Pereira, o que sabasse (sic.) para pagamento das folhas, que estavam a pagarse no segundo quartel daquelle Anno assim como pelos Termos das Sessãos de 3 do d.^o Mez, e 4 de Abril seguinte, consta que o mesmo



Procurador fora encarregado de suprir com seu dinheiro para as Despezas, que se houvesse de fazer, tanto com os Navios de Guerra, como com as Ordinarias, e eventuaes a cargo do mesmo, o que verificou; por que tendo recebido em 4 de Janr.^o daquelle Anno 1.000 taéis, para as d.^{as} Despezas, só veio a receber em 20 de Junho 1.000 taéis por conta das mesmas, que importarão no fim dos primeiros seis mezes 30.163 taéis, 327 Caixas, cujo Balanço, veio a receber, em 5 de Julho do d.^o Anno, tendo alem do referido suprido ao Thezoureiro com 2.400 taéis para pagamento da Tropa, como de outras Despezas, que se achavão a seu cargo, como tudo melhor consta das folhas do mesmo Procurador = Pelo Termo da Sessão de 15 de Dezembro de d.^o Anno consta a declaração, que fez o mesmo Ministro de ter contratado com o referido Manoel Pereira o emprestimo de 40.000 Pat.^{as} a juros de 10 por Centos cujo emprestimo verificou: parte no mesmo dia metendo na R.^l Caixa 30.000 Pat.^{as}, e o resto em 29 do d.^o Mez, e 30 de Janeiro de 1805.

Pelo Termo da Sessão de 30 de Março de 1805 consta mais a respeito dos mesmos emprestimos o seguinte: Disse o Dezembargador Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira que em consequencia de accordo verbalmente tomado nesta Meza, havia conseguido de emprestimo a quantia de 9.000 taéis, dos Moradores Manoel Pereira, e João de D.^a de Castro, que a isso se tinha franquiado sem juros: o primeiro pela quantia de 3.000 t.^{as}, e o segundo pela de 6.000, fazendo saber a elle Ministro nas suas respostas aos Officios q' lhe dirigio, que se alem das referidas quantias mais alguma carecesse esta Administração: elles a facilitarão com igual vontade o que ambos verificarão no mesmo dia, como consta das verbas das Receitas, no Livro da Caixa, cujas quantias lhe forão pagas em 11 de Junho seguinte = Pelo Termo da Sessão de 16 de Abril de 1806, consta mais sobre a materia relativa aos emprestimos insinuados pelo mesmo Ministro o seguinte: Disse o Dezembargador Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira, que em consequencia da falta de moeda na Caixa para satisfação das Despezas que são forçosas a esta Administração a cargo desta Meza, havia rogado ao Morador Felis J.^o Coimbra por carta que lhe havia dirigido a quantia de 8.000 pat.^{as} tornando-se esta Administração obrigada ao seu embolço aos primeiros dinheiros recebidos, no que generosamente consentio, e foi receiptado a ditta quantia na Thezouraria respectiva, sem que o Mutuante houvesse a exigencia de juros, aliás proposto por elle Ministro. E por constar a d.^a receita a f. 48v. do L.^o da Caixa n.^o 13 feita em 31 de Março findo com a referida clazula (sic), se declara esta Meza obrigada ao d.^o pagamento ao tempo mencionado, reconhecendo grato ao zeloso Officio da parte do Mutuante, a quem igualmente se torna responsavel pelo adiantamento, que mais consta haver gratuitamente feito para as Despezas assim ordinarias como extraordinarias que se achão a seu cargo como Procurador, cuja somma de 8.000 pat.^{as} lhe foi paga em 7 de Julho daquelle Anno, assim como as Despezas que havia feito com a Procuratura lhe forão pagos na referida data, sendo o Balanço, que se lhe devia das Despezas dos primeiros seis mezes de 9.617,736 caixas como consta das suas folhas = Pelo Termo da Sessão de 21 de Março de 1807, a respeito dos mesmos emprestimos consta mais o seguinte: Disse o Dezembargador Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira, que atenta a falta efectiva de Dinheiro na R.^l Caixa a cargo da Administração para suplimento das Despezas Ordinarias, e

eventuaes, que são precisas, havia escripto aos Moradores Jozé Joaquim Barros e Francisco Jozé de Payva rogando-lhes: ao primeiro a assistencia dos dinheiros precisos para as Despezas que se achão a seu cargo, e que ja tem começado adiantar como Procurador da Cidade, e ao segundo ao emprestimo de 7 mil taeis para pagamento do quartel vindouro, e pagamento da Tropa, dando-lhe o prazo do seu embolço, o tempo da chegada dos primeiros Navios, com juros que declarassem, o que sendo por elles aceito lhes fizerão saber: o primeiro, que asistaria com o Dinheiro preciso como lhe tinha sido insinuado, e o segundo que emprestava os 7.000 taeis exigidos, acrescentando hum e outro, que elles nada querião de juros, e só se contentarão com o seu embolço, ao tempo possivel, com a satisfação de servirem ao Publico por meio desta Administração o que foi verificado por ambos como mostra na receita na Caixa dos d.^{os} 7.000 taeis, em 24 do d.^o mez, que forão pagos em 14 de 7br.^o do mesmo Anno, assim como em 30 de Junho se pagarão 4.264 taeis, que se devião ao Procurador, pelo Balanço das suas folhas do primeiro semestre do d.^o Anno. — Pelo Termo da Cessão de 13 de Fevereiro do corrente Anno consta mais sobre a mesma materia o seguinte, ouve de tomar-se a declaração do adiantamento a que se comprometeo o Procurador Manoel Pereira para suprir as Despezas que se achão a cargo da Procuratura que são as Ordinarias da Cid.^e, e as dos Navios armados em Guerra o que tem verificado desde o mez findo sem lucro por este empate, oferece' sendo (sic.) na mesma Sessão a emprestar do seu Dinheiro ao Mandarin de Hiang-xan 3.000 Patacas que por chapa derigida ao Senado lhe pedia emprestado, para pagamento da Armada Imperial, enquanto lhe não chegava Dinheiro da Thezouraria de Cantão, tendo alem do referido adiantado tbm do seu Dinheiro 2.000 taeis para completar a conta do sete, que o Senado no prezente Mez consedeo ao Morador Manoel digo Jozé Ant.^o d'Abreu, como Administrador do Navio S.^o Simão, a risco para a conchenchina: tudo sem interesse mais do que tornar-se util ao Publico: Passa o referido na verdade em fé do que passo a prezente reportando-me aos referidos termos. Macão Cartorio da Camr.^a 6 de Abril de 1808. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda, que o escrevy = Carlos J.^o Pereira.

N. B. — *A metade restante da folha 287 e as folhas 288 e 289 do presente Códice estão em branco.*

N.^o 4 = Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda desta Cidade do Nome de Deos de Macão na China pelo Principe Regente N. S. que D.^s G.^e &.^a Certifico que revendo o Livro da Caixa da Real Administração, do anno de 1804 em (q') principiarão apparecer piratas por estas costas: delle consta não haver quantia alguma na Caixa no fim do Mez d'Abril daquelle anno e tanto que para se completar o pagamento do d.^o Trimestre que devia ser pago no principio do dito mez, foi preciso o Morador, suprisse com 2.400 taeis que mandou entregar ao Thezoureiro, e no mez de Maio seguinte com mais 400 taeis para pagamento da Tropa no ditto mez, como mostra a sua conta corrente dos primeiros 6 mezes daquelle anno não falando no que o mesmo Morador suprio para as despesas da Procuratura cujo lugar estão como mostra em outra certidão. Outrosim certifico que o Balanço da Real Caixa no fim do anno de 1804 e passou para a conta de 1805 foi de 6.543 taeis 911 caixas: Que o Balanço existente no fim deste anno, e passou para a conta de

1806 foi de 13.025 taéis 631 caixas: Que o Balanço no fim thm deste anno passou para o anno de 1807 foi de 12.501 taéis, 818 caixas: e Que finalmente o Balanço que passou para a conta do corrente anno de 1808 foi de 22.738 t.º 861 caixas: A vista do que bem fica demonstrado que se a Real Administração se não tivesse valido dos diferentes empréstimos que constão das Receitas na Caixa para as Despezas dos primeiros seis mezes, não poderia suprir a tantas urgencias necessarias, e não teria tirado a utilidade que está demonstrada no Calculo constante da Vereação de 5 do Corrente Mez de Março: Passo o referido na verdade em fé do que passo a presente, e ao d.º Livro me reporto: Macão Cartorio da Camara 23 de Março de 1808. Eu Carlos J.º Pereira Alferes Mor Escr.º da Camara e Fazenda que o escrevy — Carlos José Pereira.

N.º 5 = Carlos José Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda desta Cidade do Nome de Deos de Macão na China pelo Principe Regente N. S. que Deos Guarde &.º Certifico que revendo o Livro 1.º do registo Geral tanto das Cartas Regias, como dos Ex.ºs Generaes da India, e Particulares, o Livro dos Termos das Vereações desde o anno de 1738 ate 1744 delles consta por copias de Cartas e Termos ali lançados, que o Senado da Camara desta cidade em urgentes necessidades se valeu muitas vezes de empréstimos ora gratuitos, ora com juros, tanto com o Rey de Sião como se deixa ver da copia da conta lançada a f. 137 do dito Livro 1.º feita em Sião no Bandel de Nossa Senhora do Rozario em 24 de Julho de 1722 pelo Tabalião Antonio Nunes da Cruz na prezença de diversas Testemunhas ficando então estinta aquella divida, como dos Particulares e Caza da Mizericordia, que tendo suprido por muitas vezes com diversas quantias que chegarão a fazer a soma de 12.000 taéis, que o Senado não podendo pagar, houve de se contratar com a mesma Santa Caza pagando-lhe e juros de 10 por Cento como se deixa ver do contracto feito em 15 de Abril de 1744, cujo foi aprovado pelo Ex.º Vice Rey de Castello Novo por Provisão de 13 de Mayo de 1745 que está registado a f. 84 de outro Livro de Registo de Provisões e Cartas Patentes, cujo contrato subsistio até 8 de 7br.º de 1780 sendo nos ultimos annos a juros de 7 por Centos, não sendo só o que fica referido o que mostra os deferentes e continuos empréstimos que o Senado naquelles tempos sempre pedia, por que em outros Livros que se achão neste Cartorio tanto de cartas escritas aos Moradores, como de Termos de Vereação consta o mesmo que não refiro por não duplicar muitas vezes húa mesma couza, e fazer mais extença a presente certidão. Passo o referido na verdade, em fé do que passo a presente, e a d.º Livro me reporto. Macão Cartorio da Camara 23 de M.º de 1808. Eu Carlos J.º Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrey — Carlos José Pereira.

Carta do N. Senado sobre o mesmo assumpto, para o Ex.º S.º Visconde de Anadia

Ill.ºs e Ex.ºs Snrs.—Poem este Senado na Respeitavel Prezença de V. Ex.ª a conta que faz subir a Real Prezença de Sua Alteza Real pelo Supremo Tribunal do Conselho d' Ultramar, em consequencia da Real Provisão por este expedida em 27 de Julho

do anno proximo findo, a fim de que V. Ex.^a achando justo o que ahi hé desecido (sic.) se sirva dar-lhe a Protecção esperada da recta justiça q' administra; manda' do comtudo o q' m.^{to} for servido. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a a.^a Macão em Meza de Veriação 6 de Abril de 1808. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevy = Caetano Antonio de Campos, João de D.^a de Castro, João Marcos do Rego, Miguel de Araujo Roza, Manoel Miz' do Rego, Manoel Pereira.

Documentos

Carta do Ill.^{mo} Senado a S. A. R.^l que principia = Recebeo este Senado, e acaba = com a costumada justiça = que se acha registada a f. 288 deste Livro, e com os mencionados documentos A Sb.^r:

Letra A = registada a f.282	deste Livro		
D. ^o B = d. ^a a f.282	d. ^o d. ^o		
D. ^o C = d. ^a a f.282v	d. ^o d. ^o		
Numero 1. ^o d. ^a a f.284	d. ^o d. ^o		
d. ^o 2. ^o d. ^a a f.285v	d. ^o d. ^o		
D. ^o 3. ^o d. ^a a f.287v	d. ^o d. ^o		
D. ^o 4. ^o d. ^a a f.289v	d. ^o d. ^o		
D. ^o 5. ^o d. ^a a f.290	d. ^o d. ^o		

(1809)

Sobre o Balanço da Receita e Despesa, e mais contas da Administração do Senado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Em execução das Ordens desse Superior Governo acompanha esta o Balanço da Recceita e Despesa do Anno proximo passado de 1807, e mais conta d'arrecadação da Real Fazenda, de que este Senado se acha encarregado na forma dos exemplares que anteriormente nos tem sido dirigidos. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Exa Guardae Deos muitos annos, Macao em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1808. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivam da Camara, que a fiz escrever, e subscrevy = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, João de Deos de Castro, Caetano Jozé Cabral, João Marcos do Rego, Miguel d'Araujo Roza, Manoel Martins do Rego, Manoel Pereira.

Sobre o pagamento da passagem do Gov.^{or} Lucas J.^o d'Alvarenga

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Dezejando este Senado mostrar se Officiozo p.^a com o Governador, que está para succeder no Governo desta Cidade Lucas Jozé de Alvarenga, quiz mandar-lhe pagar a passagem ao Capitão do Navio Inglez, que o transportou de Bombaim p.^a esta Cidade, mas como p.^a huma tal despesa se não achasse autorizado sen. Expressa Ordem de V. Ex.^a, por isso com o maior respeito poem na respeitavel prezença de V. Ex.^a, que sendo os soldos do dito Governador muito deminutos, não deve acresser aquella despesa as que he obrigado a fazer p.^a se tratar



com decencia propria de caracter que ocupa p.^a que os mesmos soldos escassamente lhe podem chegar. A vista do que espera este Senado, que V. Ex.^a haja por bem mandar, que o mesmo Governador seja reembolsado da referida passagem se assim for do agrado de V. Ex.^a. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^o m.^a an.^a em Méza de Vereação 31 de Dezembro de 1809. Eu Carlos Joze Pereira Alferes mor, e Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevy = João de Deos de Castro, Caetano Joze Cabral, João Marcos do Rego, Manoel Martins do Rego, Miguel d'Araujo Roza, Manoel Pereira..

Sobre a detenção dos Navios Indiano, e S. Ant.^o no Porto de Manilla.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Tendo sahido na monção passada p.^a o Porto de Bengalla o Navio Indiano d'Antonio Joze de Vasconcellos, e o Navio Santo Antonio de Manoel Antonio da Silva Rangel, o primeiro com escala p.^a Manilla, e o segundo em direitura aquelle foi embarassado pelo Governo daquella Colonia de seguir a sua Viagem, e este foi aprezado p.^r hum Corsario Respanhol, que levando p.^a Sorobay onde foi abandonado pelo seu Senhorio, e Capitão, e mais Equipagem foi depois conduzido a Manilla, não se sabendo o resultado tanto do embaraço de hum, como a apreensão de outro, cujos procedimentos, não sendo de esperar da boa fé, e amizade que subsistia entre esta, e aquella Praça, que se tem servido dos Nossos Navios em todo o decurso desta Guerra p.^a as suas negociaçoens tanto na China, como em Bengalla, a cujo fim tinha hido aquelle Porto o dito Navio Indiano, assim como a Palla Conceição, que igualmente embarassada de seguir a sua Viagem, e teve de voltar a este Porto com prejuizo dos interessados naquella negociação: Vemos em rezulta destes bons Officios a retenção de dois Navios cujos fundos montão asima de quatrocentas mil Patacas, segundo o calculo, que se fez pelos manifestos da sahida não pode durar (sic.) de cauçar grandes prejuizos, tanto ao Publico, como Particular desta Colonia, ainda mesmo quando não sejam restituídos aquelles dois Vazos. O que tudo pomos na respeitavel Prezença de V. Ex.^a, p.^a que levando as suas judiciozas ideias a mais ceria consideração em assumpto tão importante dé as providencias mais proprias de seu distinto conhecimento. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a Guarde Deos muitos annos. Macao em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1808. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivam da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevy = João de Deos de Castro, Caetano Joze Cabral, João Marcos do Rego, Miguel de Araujo Roza, Manoel Martins do Rego, Manoel Pereira.

Sobre a Despença que se deo ao Senhorio do Navio Carmo da Viagem de Timor

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Poem este Senado na Respeitavel Prezença de V. Ex.^a o Requerimento de Januario Agostinho d'Almeida em que pedia dispensasse o seu Navio Carmo digo N. Senhora do Carmo da Viagem de Timor na prezente monção a que era obrigado pela Pauta feita pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snor Antecessor de V. Ex.^a, e porque ja em o anno de 1795 houve outra igual despença em identicas circumstancias

não tem duvida deferir-lhe como pedia, o que espera este Senado seja aprovado p.^a V. Ex.^a, não só pelos fundamentos, que o mesmo Senhorio alega no seu requerimento, mas pq' aquella Praça pouca, ou nenhuma falta sentiria, visto que a concurrencia que hoje tem dos Navios Estrangeiros principalmente dos Ingлезes lhe subministraria todos os socorros do que necessitasse, havendo alem do referido a circumstancia de haver vias, nem outro algum motivo p.^a se obrigar a hum Senhorio fazer huma Viagem, que a experiencia nestes ultimos annos tem mostrado ser muito ruinoza. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a Guarde Deos muitos annos. Macao em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1808. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivam da Camara e Fazenda, que a fiz escrever, e subscrevy = João de Deos de Castro, João Marcos do Rego, Cactano Jozé Cabral, Miguel d'Araujo Roza, Manoel Martins do Rego, Manoel Pereira.

Sobre a vinda das Tropas Britanicas

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Senhor = Pelo Ex Governador Geral desta Cidade Bernardo Aleixo de Lemos e Faria serão prezentes a V. Ex.^a os documentos comprehensivos da correspondencia a que deu lugar, p' assentos tomados a vinda das Tropas Britanicas, e as circumstancias q' decorrerão ate a sua retira (sic.) deliberados pelos mesmos encarregados da expedição no verdadeiro conhecimento da incompatibilidade da existencia deste auxilio p.^a com os importantes interesses do giro, q' sustenta a Nasção Ingleza em a Praça de Cantão, onde não poderião continuar sem se verificar a referida retirada pela opposição da parte do Governo Sinico com quem se não houvesse aquella condendencia teria corrido grande risco assim a continuação do Comercio Britanico, como a independencia (sic.) deste Estabelecimento apezar dos esforços, que a mesma correspondencia patenteia ter-se feito da parte da Governança p.^a fazer ter, como sinceros os fins da expedição sem outro effeito q' o de não comprometer a Cidade p.^a com as duas Nasçoens Britanica, e Chinezza, cujos vinculos de amizade, não pouco propenderão a sua ruptura de infalivel involvimento a este Publico p' hum ou outro lado com rezultados da sua total ruina, sem duvida contra as intençoens de V. Ex.^a. Espera pois este Senado, que V. Ex.^a levando a sua judicioza consideração a tão interessante assumpto sirva terminar o que for muito servido. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a Guarde Deos muitos annos. Macao em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1808. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara, e Fazenda que a fiz escrever e subscrevy = João de Deos de Castro, João Marcos do Rego, Cactano Jozé Cabral, Miguel d'Araujo Roza, Manoel Martins do Rego, Manoel Pereira.

Sobre a falta das Pautas q' havia

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Senhor = Poem este Senado na respeitavel Prezença de V. Ex.^a a Copia do termo, que se fez no dia trinta e hum de Dezembro de 1808 proximo findo, e deu lugar a falta das Pautas dos Officiaes, que divião servir neste Senado

no presente anno, e p' isso ficarão servindo os mesmos Officiaes do dito anno passado e só forão izentos o Vereador Caetano Joze Cabral p.^a hir p.^a a Viagem e o Procurador Manoel Pereira pelos motivos indicados no mesmo termo. E por que esta pratica alem de ser sumamente penosa a q.^m servir hum anno, continuar no mesmo exercicio logo no immediato, he tambem contrario a disposição da Ordenação livro 1.^o tt.^o 67 § 9 Por isso rogamos a V. Ex.^a seja servido mandar, que em igual circumstancias se abra a Pauta, que aqui fica apurada pelo Dezembargador Ouvidor, reputando se como aprovada p' V. Ex.^a, ou dar outra alguma providencia, q' a alta comprehensão de V. Ex.^a possa melhor ditar. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a Guarde Deos muitos annos. Macao em Meza de Vereação 7 de Janeiro de 1809. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor Escrivam da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevy — João de Deos de Castro, João Marcos do Rego, Miguel d'Araujo Roza, Manoel Martins do Rego, José Joaquim Barros.

1809

Relação dos Officios que na presente monção são dirigidos ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde Vice-Rey pelo Senado da Camara da Cidade de Macão:

- 1.^o — Sobre o voto que tem o Governador neste Senado.
- 2.^o — Sobre o tratamento do Senado.
- 3.^o — Sobre o Estado da Caixa.
- 4.^o — Sobre o Navio de Vias.

Macão Cartorio da Camara . . . de Fever.^o de 1809.

N. B. — *Os sobred.^{as} Off.^{as} não estão registados neste L.^o, p.^r estarem os seus Originais em poder do S.^r Ant.^o Joaq.^m de Olivr.^a Matos, que então era Vereador do N. Senado.*

Relação dos Officios que o Senado da Camara da Cid.^a do Nome de D.^a na China dirige ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Ministro e Secretario d'Estado da Repartição do Ultramar e Dominios Ultramarinos.

N.^o 1 — Officio que acompanha o Balanço da Receita e Despesa da R.^a Administração do Senado pertencente ao anno de 1807.

N.^o 2 — Off.^o em que o Senado pede a S. Ex.^a haja por bem de conseguir de S. A. R. o aceitar a dedicação que o mesmo Senado lhe faz de algumas Manufacturas deste Paiz, em demonstração da sua fiel vasalagem.

N.^o 3 — Off.^o em que o Senado pede igualmente a S. Ex.^a queira tomar debaixo da sua alta consideração ao Deputado do Senado Antonio Joaquim de Olivr.^a Mattos para obter a graça de beijar as Reaes Mãos em nome de toda esta Cidade.

N.^o 4 — Off.^o que acompanha o Manifesto da Carga do Navio Ulisses.

Macão Cartorio da Camara 11 de M.^o de 1809.

1.º Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r = Serve esta de acompanhar o extracto da Receita e Despeza do Rendimento e Cabedal que este Senado administra do anno de 1807 para V. Ex.^a ver na forma das Ordens de S. A. R.. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^s m.^a a.^a Macio em Meza de Vereação 11 de Março de 1809. Eu Carlos J.^c Per.^a Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobscrey = Lucas J.^c d'Alvarenga, Miguel de Arriaga Brum da Silvr.^a, João de D.^s de Castro, Antonio Joaquim d'Olivr.^a Mattos, Miguel de Araujo Roza, M.^{el} Miz' do Rego, Jozé Joaq.^m Barros.

2.º Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r = Julgundo (sic.) esta Administração não satisfazer de todo ao reconhecimento proprio da sinseridade com que os seus Vogaes buscão nesta occazião o R.^l Trono, se não enviasse algũa das manufacturas proprias deste Paiz, e d'aquellas que mais pensa terem destino pela evacuação confuza de Lisboa, a mesma sensirid.^o fez que ao nosso Deputado se entregasse o que consta da Relação junta com a dedicação a S. A. R. o Principe Regente N. S.^e, esperando que V. Ex.^a se servirá conseguir do mesmo S.^r a graça da sua recepção como hum testemunho da contemplação propria da Real beneficencia para com esta Cidade que de outro modo dezejaria demonstrar o seu disvello se as suas circunstancias, e pressa de sahida dessem a isso lugar. Confia de V. Ex.^a esta Administração huma semelhante graça que se eternizará nas nossas memorias. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a Guarde Deos m.^a a.^a Macio em Meza de Vereação 11 de Março de 1809. Eu Carlos J.^c Per.^a Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobscrey = João de D.^s de Castro, Antonio Joaquim de Olivr.^a Mattos, Miguel de Araujo Roza, Manoel Miz' do Rego, J.^c Joaq.^m Barros.

3.º Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr = Não sabendo este Senado quem seja a Pessoa que occupa o distincto lugar de Ministro e Secretario d'Estado dos Dominios Ultramarinos; tem dirigido na prezente occazião os seus Off.^{es} emediatamente a S. A. R.^l o Augusto Principe Regente N. S., esperando q' V. Ex.^a haja por bem de levallas a sua R.^l Presença, e tomar debaixo da sua consideração ao nosso Deputado Antonio Joaquim d'Olivr.^a Mattos, para que facilitando-lhe V. Ex.^a a honra de poder beijar as Reaes Maons possa preencher com satisfação nossa, o fim a que se dirige. Esta graça espera este Senado tanto da bond.^{de} de V. Ex.^a quanto os sentimentos de respeito. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a Guarde D.^s m.^a a.^a Macio em Meza de Vereação 11 de Março d'1809. Eu Carlos J.^c Per.^a Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrey = João de D.^s de Castro, Antonio Joaquim d'Olivr.^a Mattos, Miguel d'Araujo Roza, Manoel Miz' do Rego, J.^c Joaq.^m Barros.

4.º Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr = Incluzo nesta achará V. Ex.^a o Manifesto da carga do Navio Ulisses, que na prezente viagem se destina a essa nova Capital a vista do qual V. Ex.^a mandará o que muito for servido. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^d D.^s m.^a a.^a Macio em Meza de Vereação 11 de Março de 1809. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrey = Lucas J.^c d'Alvarenga, Miguel de Arriaga Brum da Silvr.^a, João de Deos de Castro, Antonio Joaquim de Oliveira Mattos, Miguel de Araujo Roza, Jozé Joaquim Barros.

Segue-se os Off.^{es} da Vereação de 1809, dirigido pelo N. Sen.^{do} a Real Presença de S. A. R.

**Relação dos Off.^{es} que a S. A. R. dirige o Senado Cam.^a da Cid.^e do Nome
Deos de Macão na China, pela Secretaria d'Estado dos Negocios
do Ultramar, e Dominios Ultramar.^{es}**

✓ N.^o 1 Off.^o sobre admissão das Tropas Britanicas, nesta Cidade, e sua retirada, pela opposição que encontrou da parte do Governo Sinico.

✓ 2.^o Off.^o sobre o motivo da Deputação que o Senado da Camara manda ao Rio de Janeiro, para felicitar a S. A. R. pela feliz chegada aquelle continente.

3.^o Off.^o pedindo a S. A. R. a graça de Ordenados para os Membros do Senado, a imitação dos Senadores da Cidade de Manilla que não sendo Administradores da Real Fazenda, tem comtudo grandes Ordenados.

Nota à margem: *Não fica registada.*

4.^o Off.^o pendendo (sic.) a S. A. R. a graça do Perdão das dividas de alguns Moradores, que achando-se em iguaes circumstancias de outros q^l forão perdoados no anno de 1799 por infelicidade sua, não vierão incluídos na Relação, e por isso se achão muito atenuadas as suas familias.

✓ 5.^o Off.^o que acompanha a devassa tirada pelo Ex.^{mo} e R.^{mo} Deosezaro em consequencia dos Quezitos propostos pelo Dezebargador Ouv.^{or} Miguel de Arriaga Brum da Silvr.^a em Conselho de 22 de Fevr.^o de 1809.

6.^o Off.^o em que referindo-se a S. A. R. os Distinctos, e Relevantes serviços do Dez.^{or} Miguel de Arriaga Brum da Silvr.^a pede o Senado da Camara a sua conservação acompanhando-o para o mesmo fim a Chapa do Mandarim de Hiang-xan.

✓ 7.^o Off.^o pedindo-se a S. A. R. que todo e qualquer assumpto que envolva Relações Extranjeiras, não possão ser descidida pelo Gov.^{or} e Cap.^m G.^l sem serem tratadas no Senado, pelas complicações que trazem sempre com o Governo Sinico.

✓ 8.^o Off.^o rogando a S. A. R. admita hum novo plano para melhor anranjamento (sic.) da Tropa, por ser mais conforme as actuaes circumstancias desta Cidade.

✓ 9.^o Off.^o pedindo se conserve no mesmo pé, em que foi criado o armamento dos Navios de Guerra para a deffensão da Cid.^e declarando S. A. R. ao Gov.^{or} ser essa a sua R.^l vontade.

✓ 10.^o Off.^o sobre a pertença que o actual Gov.^{or} tem de ser convocado p.^r conta do Senado, ou pelo seu Pro.^{cor} em Pessoa, contra a pratica estabelecida de ser avizado pelo Chamador.

11.^o Off.^o pedindo-se a S. A. R.^l a graça de condecorar, e distinguir aos membros do Senado com Privilegios e honras correspondentes a sua representação.

Macão Cartorio da Camara 11 de Março de 1809. Carlos José Pereira, Escrivão de Camara, e Fazenda.

1.^o Sñr — Tem este Senado a honra de pôr na R.^l Prezença de V. A. R. nos 3 Documentos incluzos, todos os termos decorridos por occasião da chegada da guarnição Britanica enviada a esta Cidade pelo Lord Mint, debaixo da direcção do Almiral Drury chegado a franquia no Dia 11 de 7br.^o de 1808. § O primeiro daquelles

documentos dizignado Letra = A = contem a correspondencia havida entre as do Governo Britanico, e Gov.^{or} e Capp.^m G.¹, que então era Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, unido com o Dez.^{or} Ouv.^{or} Miguel de Arriaga Brum da Silveira, a q.^m este Senado incumbio de tão importante assumpto. § O segundo Letra = B = comprehende as Chapas que tiverão lugar entre o Governo Sinico, e este Senado pelo seu Pro.^{or}, encarregada a facção das mes.^{as} ao d.^o Dez.^{or} Ouv.^{or} § O terceiro Letra = C = envolve os assentos, e deliberaçoens tomadas por motivo da mesma expedição. § Todos estes documentos provão bem as defficultdades desta expedição, provão a temiridade do plano, ou de seus executores; e finalmente provão o conflicto em que se vio este Publico, quando lhe promettião segurança. § A chegada das Tropas Britanicas acompanhada da Carta N.^o 1.^o do Lord Mintó Gov.^{or} e Capp.^m Gen.¹ de Bengalla, pertendeo o Almiral Drury que se fizessem desembarcar intimando os seus dezignios pelo recado N.^o 2.^o, e Carta N.^o 3 bem persuadido de q' vindo deffender a Cidade contra os Francezes a bem da Soberania de V. A. R., nenhuma duvida haveria na sua recepção; e com effeito assim de boca, como por escripto nos documentos N.^o 4.^o, 5.^o, e 6.^o, todos bem demonstrativos do embaraços a que reduzião este Senado os dois principaes pontos, de falta de Superior Authoridade e comprimitim.¹⁰ (sic.) com o Governo Sinico, para condescender, em tal procedimento. § Quanto ao primeiro ponto, alem de entenderse preciso como attinente a huma permissão restrictiva da Soberana independencia, faculdade só contada entre os Direitos Magistaticos, tinha em acrescimo verse o seu objecto recomendado por iguais circumstancias decorridas em 1802, a chegada de outro auxilio Britanico, louvada a opposição havida em geral congresso naquella Epoca, assim pelo Real Avizo, expedido pela Secretaria do Estado, dos Negocios Ultramarinos, em data de 21 de Fev.^o de 1805 N.^o 46 como da Cap.¹ do Estado em data de 14 de Abril de 1803 segundo a Copia N.^o 45 fora a particular recommendação dada nas Instrucçoens ao Governo desta Cid.^a, declarada pelo mes.^o Gov.^{or} citando o § 14 das mesmas Instrucçoens. § Emquanto ao segundo, vendo-se a protestação feita nesse mesmo anno ao Governo Sinico, p.^a não admittir socorro da Nação extranha como patente a Copia N.^o 60 e sendo bem conhecido o caracter escrupuloso, do mes.^o Governo Sinico, tão zellador de antigos costumes como inimigo de innovaçoes, q' os possão alterar, se partisi-pou aos Mandarins do Districto aquella chegada nos termos os mais accomodados, e precisos, como da Chapa da Copia Letra = B = N.^o 1.^o consertada, e enviada a contento do mesmo Almiral, que a vio na Conferencia que veio ter a terra com o Gov.^{or} desta Cid.^a, e Dez.^{or} Ouv.^{or}, em que talvez se teria terminado a pertenção se o primeiro Sobrecarga, não animasse o referido Almiral que parecia convencido das razoes, que lhe apontou o Dez.^{or} Ouvidor documento Letra = D = § Não aquiescerão os Mandarins pondo de acordo a este Senado pelas suas chapas N.^{os} 2.^o, e 3.^o do papel Letra = B = p.^a não consentir o desembarque das Tropas Britanicas, tornando a Cidade responsavel. § São desta opposição avizado os Encarregados da Expedição como da Carta N.^o 9 mas já nada admitem, e notificação o Governo p.^a huma occupação a força de Bayuneta como da Carta N.^o 7.^o servindo-se de termos poucos proprios ao conhecido disvello deste Publico, em que constantemente se

demonstra a sua fidelidade a Real Pessoa, Família, e Regencia de V. A. R. § Ex aqui a primeira temeridade para com o resultado da Expedição; porquanto se a governança se conservasse firme nos seus principios de justa opposição, pela falta de Ordem Superior, adoptando o plano da defeza propria de hum subalterno, participaria sem duvida da violação os mesmos Chinas, e ficaria comprometidos os interesses da Gram Bretanha contrariamente do seu Soberano, assim como ficaria este Publico para com os Chinas quando se desse huma voluntaria admissão contra as suas protestações; ex aqui tambem o primeiro conflicto. § Mas huma madura prudencia levada em Geral Conselho a tão importante e arriscada coalizão pelo espaço de 9 h.^{as} de tempo fez que olhado como mais immediato o mal emanado da defeza, e tanto pela certeza de trazer o ataque infalivel involvimento com os Chinas, como do rompimento da Alliança alias recomendada e necessaria para o giro maritimo, unica mola da Colonia, do que de huma admissão ajustada, por isso foi esta acordada, sobre os dois objectos essenciaes de evitar a restricção da Soberania e comprometimento com o Governo Sinico, não por que a experiencia deixasse esperanza de ser util este meio a conservação das Tropas, mas somente por dar tempo a q' desemvolvido o assumpto que as primeiras vistas, e dezejo dos authores tenho feito acreditar e ter como facil, se patentiasse p.^{te} si mesmo, e desse lugar a conhecerse que a difficuldade não nascia da vont.^{de} publica, no caso da segurança do Paiz, mas sim da propria natureza da Comissão Letra = C = N.^o 7. Acrescendo a esta deliberação coligir-se que os Mandarins do Districto só exigião opposição ao desembarque com intimações, e protextos, os quaes se fossem temerariamente interrompido pelos Inglezes ficaria ao cuidado dos Superiores Mandarins a conclusão do assumpto Letra = C = Chapas N.^o 2.^o declaração N.^o 3.^o que tm a serem conformes soffria a Governança em ficar p.^{te} elles mandada. § Porem, quando pela Carta N.^o 8 se propunha a Convenção para a entrada, sempre que os termos desta fossem compatíveis com os dois principios estabelecidos: logo se deliberou o desembarque figurando lhe ampla permissão na Carta N.^o 13 e o ajuste só relativo ao arranjo, e accomodação da Tropa, p.^{te} o q' erão enviados os Comm.^{tes} da mesma, e da Nau, e o 1.^o Sobrecarga da Comp.^a e sendo visto que nas Emb.^{tes} manciaras sahão os Soldados de Bordo da Nau, e Fragata, antes de admitida aquella Convenção, se recolheu o Gov.^{to} a Fortaleza do Monte deixando o Dez.^{te} Ouv.^{te} nas Cazas da sua residencia para receber os Deputados, de q.^{tos} venceo suspensão ao mesmo desembarque, athe recepção de poderes do Almiral, q' a bordo forão buscar dois dos Deputados Comand.^{tes} da Nau, e 1.^o Sobrecarga para se ajustarem as convenções, cujos artigos comessarão a por entretanto em Linha o Dez.^{te} Ouv.^{te}, e Comand.^{te} da Tropa, athe que chegando os dois Commissarios com os poderes N.^o 14 voltou o Gov.^{to} da Fortaleza, e se concluiu a Convenção como do N.^o 15 sendo Copia dos originaes artigos propostos, os comprehensivos no N.^o 44 como mais attinentes ao assumpto. § Foy por este meio, vencida esta difficuldade, e com ella o primeiro conflicto da parte dos Inglezes, mas não cessando a opposição da parte dos Chinas, nem as temeridades dos encarregados do plano, outro maior conflicto se levanta, e á Providencia se deve a sua favoravel conclusão. § Comessarão os Mandarins a instar pelo reembarque, e não só enviarão intimações da Ordinaria Jurisdição N.^o 6, mas avocado ja o assumpto ao Vice-Rey de Cantão, forão por este

enviado primeiro os Hanistas (Membros da Companhia do Comercio exterior naquella Cidade) para persuadirem aos Sobrecargas da Comp.^a Ingleza, como unicos reconhecidos de existencia legal em China, a necessid.^e daquelle reembarque, sem o qual o Commercio não poderia continuar, e por estes mesmos hé tñm instada a Governança para cooperar na retirada, fazendo perguntas a que se respondeo do modo mais acomodado a tão critica Commissão Letra = C = N.^o 7. § Nada vencem, e por isso huma nova Deputação hé mandada pelo mesmo Vice-Rey constituida em hum Mandarin de maior graduacão para informar-se do fim da expedicão, e da parte q' nella tomou a Cidade, o qual chegando, exigio huma conferencia neste Senado: foi recebido na forma do estillo, e ainda que ás perguntas que fez se buscasse dar huma milhor, e mais favoravel resposta, nada admitia; querendo que se verificasse a retirada, e dando em culpa o desembarque se despedio, voltando para o Pagode onde ficou Letra = B = N.^o 12. § Já então havião os Inglezes comittido a segunda temerid.^e de occupar as Fortalezas da Guia, e Bom Parto logo no dia immediato ao desembarque, e de conservarem as muniçoens nos proprios Quarteis contra o convencioneado; fazendo assim augmentar o escrupulo dos Chinas para não terem como sinceras as suas vindas de que rezultarão as Chapas N.^{as} 9 e 10, e já começa o rumor de descida e (sic.) Tropas Sinicas, principião os habitantes desta Nação a evacuar a Cid.^e, vão se escasiando os mantimentos, para o giro aquy, e em Cantão, e o assumpto começa apresentar huma mais feia, mal esperada face. § São avizados os Inglezes destas instancias dos Mandarins para a sua retirada, e elles mesmo sabem dos rumores dos movimentos bellicos da parte destes, mas sem attenção a couza alguma, redobrando a sua contonsancia (sic.), e exigem que se envie ao Governo Sinico Copia das Convençoens, e tambem pedem a Fortaleza do Monte, fundados na Ordem de Goa, então chegada N.^o 18 Letra = A = demonstrando de palavra, que empregarião as suas forças athe em defeza contra os Chinas, pondo-a na que a todos hé natural, e ainda que tambem de palavra, amiassassem a tomada da d.^a Fortaleza a força; contudo, por escripto derão o pretexto da dezordem com os Chinas Letra = A = N.^o 19; e ao mesmo tempo exigem os Chinas aquella Fortaleza Letra = C = N.^o 10, e 13 = § Satisfesse aos Inglezes com a remessa aos Mandarins da Copia dos artigos da Convenção annunciando-se a chegada da Ordem da Cap.¹ Letra = A = N.^o 18; mas quanto as Fortalezas, sendo visto, que os terminantes termos daquella Ordem, se não podião entender contra os Chinas, e que nem tão pouco ficava para com estes sendo simples a defeza, depois das intimaçoens, se venceo em conferencia havida entre o Gov.^o, e Dez.^o Ouv.^o ás (sic.) encarregados da Expedicão, que ficaria a d.^a Fortaleza do Monte guarnecido pelos nossos Sold.^{os}, intimados (os) Chin(as) disto mesmo; e declarando (o) Almiral que passava a Hoam-pú, p.^a promover húa conferencia com o Suató, onde pertendia concluir o assumpto, p.^a q' não q.^a ouvir os Mandarins do Districto, nem o Delegado, dando-os por incapazes deste tracto, e pedirão o Interprete. § A tudo se satisfez pela Chapa N.^o 18 exigindo com instancia a intervenção dos Mandarins, para que o Vice-Rey, de Cantão annuisse aquella Conferencia; e se deo o Interprete pedido pela Carta N.^o 21, e se lhe deo a Fortaleza de S.^o Fran.^{co} em lugar da do Bom Parto, q' rapidamente abandonarão em huma noute. § Parte o Almiral p.^a Cantão, chega a segunda Devizão de Tropas de Nativos da

India, ou Cipaes em numero de 700, cem Europeos Artistas, e seus Off.^{es}; porem apenas tinham chegado os Navios de transporte a franquia, se apresentou o 1.^o Sobrecarga e o Comandante da Nau Leão, exigindo entrada na Taipa; e já conhecendo a difficuldade, querião q' os d.^{os} Navios intrassem com Bandr.^a Portuguesa, dando-se às Tropas como vinda de Goa. § Expoem o Gov.^{or} e Dez.^{or}, que era impraticavel huma semelhante escusa, alem de suspeitoza, combinando com o 1.^o Sobrecarga a demora do novo desembarque, até melhor occasião. Retirou-se nesta intelligencia, mas novamente voltão a instar pelo mesmo desembarque, a que o Gov.^{or} assentio; por que fazendo parte a primeira Divizão, nenhũa difficuld.^e havia para com a Cidade, mas apontou-lhe que assim não seria para com os Chinas. § Com effeito nesta mesma tarde se recebeu a Chapa N.^o 20 Letra = C = annunciando saber da Chapa digo da chegada dos d.^{os} Navios instando p.^a q' se não admittisse aquelle novo desembarque, e isto mesmo se entimou aos dois encarregados como da Carta N.^o 24 avizando-se para nova conferencia; mas qd.^o os d.^{os} encarregados se achavão com o Gov.^{or}, e Dez.^{or} Ouvidor para aquelle effeito; comecção os Soldados a desembarcar p.^a Ordem dos mesmos, que se desculparão com a anticipação do avizo antes da recepção da Chapa: ex aqui huma crescida temeridade. § Busca este Senado remediar tal procedimento enviando a Chapa N.^o 28, e 22 a que contestando os Mandarins pela Chapa N.^o 23, se continuão os mesmos Offícios pela Chapa N.^o 24. E quando se julgava mais acomodar-se ao Paiz a qualidade da Tropa Nativa se principião aver dezordens entre os desta, e os Chinas, de que a cada passo se receava algum effeito mais funesto, assim como da parte dos Soldados e Off.^{es} Europeos, que buscavão insultar as Casas dos moradores principaes, e de prohib.^a, occasionando tudo diferentes Cartas, que se divizão no documento Letra = A = e Chapas dos Chinas Letra = C = N.^{os} 25, 27, e 30 crescendo p.^a Macão cada dia rumores dos movimentos sinicos, assim como sendo mais amiudadas as instancias, e ameassas dos Mandarins, sem ser possivel dissuadilos de escrupulo contra a Cidade, chegão finalmente a exigir a propria correspondencia com os Inglezes, que lhe foi facilitada, por isso que querendo deffenderse o plano da expedição, era necessario por de parte toda e qualquer desconfiança para ao depois entrar na persuasão sem algum remorso Letra = C = N.^o 11. Julgavão os mais credulos que a ida do Almiral a Hompú, traria húa boa conclusão ao assumpto, mas novos acontecimentos demonstrão o contrario, porq.^{ta} enviando aquelle a sua representação ao Vice-Rey de Cantão como do Documento Letra = C = N.^o 53 não obtem audiencia, e hé logo intimado dever retirar-se com a sua Tropa, e da mesma advertida a Comp.^a Letra = C = N.^o 54, e pela obstinação se resolveo o Suntó a informar ao Imperador, couza só uzada depois de praticados todos os exforços Letra = C = N.^o 55 apezar que a vontade do General das Armas era logo aplicar a força para a retirada, e o teria verificado se a prudencia do Suntó o não abrandasse, levado das informações dos Mandarins do Destricto por officio particulares, e publicos das circunstancias de Macão. § Nem assim mesmo pára o Almiral na pertença de encontrar ao Suntó, e nova timiridade se poem em acção. Passa a Nau Russel acima da Boca do Tigre (entrada de Hoampú) e duas Fragatas Ghatonte, e Dedezginose, com o Brigue Diana, e dois Navios armados pela Comp.^a a titulo de Descubertas (Discovery e

Antelope) entrão em Hoampú, e se aproximão acima o mais possível. Dezembarcão para Cantão, e forçosamente querião Audiencia, athé que de dia a dia mais complicados os assumptos, p.^r q' nenhuma proposta admite o Governo Sinico sem o reembarque da Tropa, a respeito das quaes amiudadamente sabião novos Editaes, parado de húa vez o Commercio, retirando-se os Chinas Mercadores, e Povo, e enchendo-se as Praias de Soldados, athé que o d.^o Almiral voltando novamente a bordo da sua Nau, mandou que todos os Inglezes sabissem de Cantão, e ordenou q' todos os Navios de Comp.^a, e particulares estivessem promptos e apromptassem as suas lanchas. Mais se estimulão os Chinas com estes temerarios movimentos, e quando o d.^o Almiral pertendia subir a Cantão para nova tentativa, hindo com huma cometiua de lanchas armadas, ja encontrou entupido por grandes somas Chinas a boca do principal Canal, e o Rio cheio d'Emb.^{as} de Guerra, donde sabindo a enconnalho alguns Off.^{es} Sinicos da mesma Esquadra lhe intimarão, que não continuasse por q' soffreria fogo. Nada ouve, com effeito começo os tiros com ballas canna nunca uzada para Europeos de maneira que se resolverão a retroceder, e manda bloquear pelos Brigues a entrada dos Canais principaes, fazendo entrar e sahir os Navios de Guerra pela boca do Tigre apesar das intimaçoens da Fortaleza que ultimamente fazia fogo, e o receboo tambem dos d.^{os} Navios § Tão temerarios procedimentos ali da parte dos Inglezes fazendo mais irritar, e desconfiar os Chinas de que não cedião (sic.) em bem: commensarão a fazer descer mais Tropas para os arabaldes da Cidade, formando seus acampamentos não desconhecidos aos mesmos Inglezes, que apesar de observarem o Publico tão atropelado, a aterrados como elles, nem assim mesmo querião reconhecer a difficuldade do Plano, antes vociferavão contra os Mandarins, e Governança como cauzadores da sua logração (Carta N.^o 25 Letra A) e athé contra os Mandarins do Districto, exigindo a Copia da sua correspondencia para formalizarem as suas queixas ao Suntó. § Satisfazse a esta exigencia, ainda que julgada inutil fazendo aos Mandarins a Chapa da arguencia N.^o 34 Letra = C = e demonstrando-se aos Deputados da Companhia os differentes effeitos que a contumancia (sic.) pela expedição ja cauzando aos habitantes, cada hum segundo a sua classe, e a influencia que ella tinha nas suas circumstancias sem as vistas de voluntaria opposição mas só como amadores do sucego Publico, e alguns já tendo como precaria a sua existencia (Carta N.^o 25 Letra A). § Este aspecto tanto se fazia temer que os mesmos Inglezes, já do Commercio particular, já os proprios Capitães da Comp.^a começarão em Cantão os seus pretextos pelos prejuizos que a expedição lhes fazia sentir. E se nem o respeito nacional, nem particulares interesses admetião silencio nestes, como se pode extranhar que deixasse de haver nos nossos algum sentimento, que com tudo sofrão, lamentando consigo a sua sorte. § Hé neste intervallo que aparece a final Determinação do Imperador Letra = C = N.^o 57, e esta se entimou em Hoampú ao 1.^o Sobrecarga e mais Capitaens da Companhia p.^r dois Deputados (Superiores Mandarins de Cantão) em hum campo contiguo ao Rio onde se achavão surtos os Navios. § Ainda se julga poder dilatar a Expedição tomando-se differentes medidas para a reunião das Tropas, inculcando-se deffeza e obstinada existencia offrecendo-se os Navios p.^a acomodação de familias. Mas as Chapas de Mandarins do Districto continuão humas apóz das outras em tom decizivo N.^o 37, 40, e 41 Letra =

C = athé que se via irse verificando com a aproximação de mais Tropa Sinica, retirada e completa evacuação pelos Chinas, Mercadores, Vivandeiros, e Artistas, vedado já o mantimento, e servidores aos Inglezes, de q' tbm participavão os Moradores, cada hum segundo as suas possibilidades, mas todos duvidozos da segurança de suas Pessoas, e Propriedades. Em vista destes horribes espetaculos, e terminantes que o obrigavão pela impossibilid.^a de separação adopção de hum Partido Britanico, ou Sinico, todas destructivas da conservação de Macão, ou fosse, o Sinico e então se temia a instinção (sic.) do Comercio Maritimo unico manancial de substancia Publica, ou fosse o Britanico, e então era inevitavel vir tingir de innocente sangue aquelles mesmos lugares que tanta gloria dera ao nome Portuguez, cuja fé para alcança tem feito tão amada a Soberania de V. A. R. nesta parte do Mundo, além de infalivel a perca da Gram Bretanha pelo importante giro q' conserva com a China contra os fins da expedição, e só a bem do Inimigo Comum. Tudo assim ponderado deo lugar a que se fizesse a intimação constante da Carta N.^o 34 Letra = A = com inclusão das proprias Chapas; por que já se temia que o sofrimento, e silencio fosse reputado senistro, mesmo por que nova Chapa deceziva se havia recebido. N.^o 41. § Reconhecem os Inglezes pela Carta N.^o 35 o conflicto, e pedem intervenção para abrandar o rigor dos Mandarins que observavão cada hora mais decezivos e encarniçados, satisfazse com as providencias necessarias, e finalmente se acordou o reembarque das Tropas, que os mesmos Inglezes julgavão necessarios, como da Convenção N.^o 35 Letra = A = occorrendo differentes esforços da parte da Governança, p.^a poder ainda vencer aos Mandarins de Letras e principalmente Militares, que a não poderem ser convensidos a ruina não era inevitavel Carta N.^o 37 Letra = A = sendo tal a desconfiança da p.^{ta} dos Mandarins que não só exigião húa attestação de se ter effectuado o reembarque, mas athé vierão pôr Tropas na Cidade apezar da opposição desta Governança pela Chapa N.^o 47 Letra = C = e a titulo de passeio pelas Fortalezas, em todas entrarão p.^a se confirmarem. § Soffreo este publico desde 21 de 7br.^o em que se fez o desembarque das Tropas Britanicas athé 17, 18, e 19 de Dezembro em que se reembarcarão prejuizos taes que poucos annos não poderão fazer reçarzir, e assim mesmo hé avaliado por autor da má logração da expedição os documentos juntos bem provão a bem de todos os termos incluzos, e a mesma confissão do Almiral N.^o 38 Letra = A = quanto se exforçou esta Governança em conservar esta Colonia, e a mesma amizade entre a Nação Britanica, e Sinica sempre com as vistas de constante zello, e maior fidelidade a R.^l Pessoa, R.^l Familia, e Regencia de V. A. R. mais radicada nesta parte do Mundo, como demostrão as plenas confioens dos proprios Mandarins, que como fies delatadores (sic.) da vont.^e do seu Soberano, não tiverão duvida assegurar a parte, que tomavão nas calamidades e trabalhos, p.^a q' a couza publica tem feito padecer a V. A. R. e Sua Real Familia, de cuja chegada a salvo tanto dezejavão ter noticia para aplacar a magoa, q' por taes dezastres se persuadião sentir o seu Soberano, q' a V. A. R. distingue entre as demais Naçoens tratando-o como Irmão, e com tal extremo pelo justo epiteto de Mag.^e Fidel.^{ma} Portugueza, que não só agora admitem, nem querem admitir outra algũa Nação com Estabelecimento em China, mas nem mesmo em tempo do antigo julgo extranho, em que se delatou aos Portuguezes sempre fies vassallos, a Aclamação da Real Caza de Bragança, cuja Regencia tem o Céu depositado na R.^l Pessoa de V. A. R. salvando-o á pouco de tão

eminentes perigos, para felicidade dos mesmos Vassallos, principalmente habitantes dos seus Dominios Ultramarinos em que a Real Clemencia se deve a não pequena importancia que este lhe merece, nem assim obtiverão os illegitimos Dominadores, que outro Pavilhão fosse arvorado, nas Fortalezas desta Cid.^a, q' não fosse o Portuguez. § Taes erão as ideias q' occuparavão (sic.) esta Governança, e o Publico inteiro para regular o seu procedimento em tão criticas circumstancias, e evidentissimos conflictos, em que mais se temia abalar aquelle tão radicado conceito em prejuizo dos Soberanos Decretos, que sofrer o estrago dos proprios bens, e vidas cuja conservação só dezejão para applicar em deffeza da R.¹ Pessoa e Regencia de V. A. R. que em vista do expellido se servirá determinar o que m.^{to} foi servido com a costumada justiça. A. R.¹ Pessoa de V. A. R. Gue D.^a m.^a a.^a. Macão em Meza de Vereação 7 de Março de 1809. Eu Carlos J.^a Per.^a Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobscrey = João de D.^a de Castro, Antonio Joaq.^m de Oliv.^a Mattos, João Marcos do Rego, Miguel de Araujo Roza, Manoel Miz.^a do Rego, J.^a Joaquim Barros.

Documentos que acompanha a d.^a Carta

Letra = A = Explicação a correspondencia havida entre o Governo desta Cid.^a de Macão, e os encarregados da Expedição Britânica.

N.^o 1 Carta do Ex.^{mo} Lord Mintó ao Gov.^{or} e Capp.^m G.¹ desta Cidade data de 4 de Julho do ano de 1808 pelo qual depois de narrar os dezastres verificados na Cap.¹ de Lx.^a pela invazão dos Francezes, e retirada de S. A. R. para o Brazil declara enviar a esta Cidade húa Guarnição de Tropas Británicas debaixo da Ordem do Almiral Drury, p.^a a sua defeza contra os Francezes, e seus adherentes, a favor da R.¹ Caza de bragança para quem S. M. B. havia posto em segurança pelas suas forças a todos os Dominios Ultramarinos pertencentes a Coroa de Portugal.

2.^o Recado dado ao Gov.^{or} pelo 1.^o Sobrecarga da Honorable Comp.^a Ingleza I. W. Roberts vindo de Bordo Rossel do Almiral Drury, da parte deste communicando ser o fim da sua Commissão o auxiliar com as Tropas que trazia a esta Cidade, contra os Francezes, segundo a Carta acima do Ex.^{mo} Lord Mintó esperando admissão para o desembarque, com promeças de protecção ao commercio, a protestação de contrario procedimento, quando pelo Governo os abitantes da Cidade se não prestasse a coo-peração necessaria.

3.^o Carta do Almiral Drury ao Gov.^{or} datado de bordo da Nau Russel de 13 de 7br.^o de 1808 confirmando a mesma Commissão, intimados pelo recado acima, e reque-rendo huma Conferencia com o mesmo, depois de haver sido intimado em resposta verbal ao mesmo recado pelo refferido Gov.^{or}, para não poder admitir o desembarque, pela falta de Ordem Superior, e complicação com o Governo Sinico.

4.^o Resposta do Gov.^{or} a Carta acima datada de 14 de 7br.^o de 1808 pela qual sustenta a impossibilid.^e de aquiescer ao desembarque exigido, por falta de Ordem Superior, e cumprimento com o Governo Sinico, admitindo a entrevista exigida, com declaração de falta d'authorid.^e para se comprometer a qualquer ajuste.

5.^o Carta do Gov.^{or} ao Conselho da Honorable Comp.^a Ingleza datada de 16 de 7br.^o de 1808, que serve acompanhar hum Manifesto comprehensivo das razoes

que obrigarão a não poder permitir-se o desembarque, e pelos seus resultados com o Governo Sinico, muito principalmente pela protestação feita pelo Pro.^{cor} da Cid.^a ao d.^o Governo em 1802 p.^a não admittir-se Tropa alguma de Nação Extrangeira como do Documento N.^o

6.^o Ditto Manifesto datado de 15 de 7br.^o de 1808, em que bem claram.^{te} se expõem as justas rezoens que obstarão a condescendencia para o desembarque, e que per si só provão a temerid.^e das novas instancias apezar de se demonstrar os prejuizos que verião a experimentar, como se verificou os interesses da Nação Britanica, fora o conflicto desta Cidade exposta pelas amiassas dos Chinas a sua total ruina contra as intenções de S. M. B. nas vistas de segurar os mesmos interesses, e de proteger esta Cid.^a

7.^o Carta de Almiral Drury e Com.^a da Tropa Th.^a Robertson ao Gov.^{or} datada de 19 de 7br.^o de 1808 de bordo da Nau Rossel vinda em huma lancha com Bandr.^a Parlamentaria, e tratizada por dois Officiaes, sendo hum o Com.^a de húa das Fragatas da Expedição e outro, tenente d'Artilharia, intimando pela mesma, o desembarque a ponta de Bayuneta quando nelle se não consentisse, tornando responsavel o Governo do resultado desta forçosa operação.

8.^o Carta do Gov.^{or} ao Almiral Drury datada de 20 de 7br.^o de 1808, em resposta a intimação acima pela qual se exige haja de declararse os termos da assist.^a promettida, para que nem se opondo a independencia da Soberania, tem occasionando disturbios com os Chinas se convencionasse a maneira do desembarque, e do modo da Goarnição comissionando-se para isso Deputados; tudo na forma da deliberação tomada em Pleno Conselho datado de 20 do mesmo Mez como dos Documentos Letra = C = N.^o

9.^o Carta do Gov.^{or} ao Conselho da Honoravel Comp.^a Ingleza datada de 20 de 7br.^o de 1808, em consequência digo em continuação do Protesto, refferido no Manifesto N.^o 6 com incluzão das Chapas dos Mandarins N.^{os} 2.^o e 3.^o no Documt.^o Letra = C = em opposição ao desembarque com ameassas contra os infractores das suas intimações.

10.^o Carta do Selecto Conselho da Comp.^a Ingleza datada de 20 de 7br.^o de 1808 pela qual acuzando a recepção da notificação dos Chinas asima refferida, declara não ser preciso o consentimento do Governo Sinico, mas que julgando-se necessario se ajustará este assumpto com o Vice Rey de Cantão.

11.^o Carta do Com.^a da Fragata portador do Almiral N.^o 8 datada de 21 de 7br.^o de 1808, e entrega ao mesmo Gov.^{or}, nas Casas do Senado, em ocasião do Conselho havido, para deliberarse sobre a mesma entrada pela qual declara não poder esperar por mais tempo, que até as 4 horas da tarde sendo então 2 para receber a resposta affirmativa ou negativa da entrada, na intelligencia de que excedendo-se a hora assignalada se reputaria intenção hostil.

12.^o Carta do Gov.^{or} da mesma data asima em resposta a Carta refferida pela qual se compromete achar a reposta a intimação do Almiral, no Dia seguinte de manhã, ou logo que se tenha concluida o Conselho, havido para este effeito, em consequencia das Superiores Determinações.

13.º Carta do Almiral Drury ao Gov.^{or} datada de 20 de 7br.º de 1808 em resposta a do mesmo Gov.^{or} do dia antecedente, e citada no N.º acima pela qual declara haver encarregado ao Cap.^m Robertson, e Com.^e da Náo Rossel do arranjo p.^a o desembarque das Tropas, figurando ser essa a intelligencia da d.^a Carta N.º.....quando a proposição nella feita ainda tornava pendente o mesmo desembarque, dos Termos em o q' pertendessem conservar aqui a sua Tropas.

14.º Poderes dados pelo mesmo Almiral Drury para se formarem as Convenções sendo de notar que estes mesmos poderes forão dados depois que se começou o desembarque, o qual comessarão a fazer ainda antes das Convenções figurando pela Carta acima ser dezeziva, e dellas independente a deliberação em Conselho para o d.^o desembarque, de maneira, que foi preciso q' o Gov.^{or} se recolhesse a Fortaleza do Monte dando p.^r absoluto aquelle procedimento, e contrario ao declarar na mesma Carta, sendo preciso ficar o Dez.^{or} Ouv.^{or} nas Cazas da Rezidencia do referido Gov.^{or} p.^a esperar os referidos Delegados, e se opór ao desembarque antes das Convenções assignadas como se tinha deliberado. E com effeito venceo o d.^o Ministro que os d.^{os} Delegados passassem Ordem aos Com.^{es} dos dois Navios Antelope e Discovry (Dois Navios estes pertencentes a Comp.^a, e aqui introduzidos a titulos de Descubertas) em os quaes vinhão as Tropas recebidas da Náo e Fragatta como mais proprias p.^a se aproximarem a terra, p.^a o effeito de se suspender o desembarque, enquanto o Com.^{te} da não Russel, e 1 Sobre carga J.^s W. Roberts passarão a bordo da d.^a Náo para trazerem os poderes acima; ficando entretanto o Com.^e das Tropas e o mesmo Dez.^{or} acompanhados do Capp.^m Tenente Joaq.^m Ant.^o Milner como Interprete, a dar principio as mesmas Convenções athé que voltando os dois mencionados, fez avizo o d.^o Ministro ao Gov.^{or} p.^a q' voltasse afim de concluirse as mesmas Convenções.

15.º Convenções feitas com o Gov.^{or} de Matão em virtude dos poderes acima, e os Artigos propostos com as alterações, e observações atinentes ao assumpto se achão a N.º

16.º Carta do Almiral Drury datada de bordo da Náo Rossel no 1.º de 8br.º de 1808 em que exige se envie aos Mandarins Copia das Convenções, por que tambem as pertendia apresentar ao V. Rey de Cantão.

17.º Carta do Gov.^{or} ao Almiral Drury datada de 1.º de 8br.º de 1808 em resposta a de cima, assegurando haver se feito aos Mandarins a participação exigida da Copia dos Artigos de Convenção, como da Chapa N.º 8 encerta no Documento Letra = C =

18.º Carta do Ex.^{mo} V. Rey e Cap.^m Gen.^l de Mar e Terra dos Estados da India datada em 7 de Julho de 1808, e Proclamação feita em Goa p.^a admissão das Tropas Britanicas nesta Cid.^e.

19.º Carta do Almiral Drury e Com.^e da Tropa, ao Gov.^{or} em data de 8br.º de 1808 exigindo licença para occupar a Fortaleza do Monte pelas Tropas Britanicas, no fundamento de haverem os Chinas insultado, e roubado hum Official Inglez.

20.º Resposta do Gov.^{or} ao Almiral na mesma data acima pela qual não duvidando da entrega da Fortaleza do Monte, assim como se tinha feito da Guia e Bomparto, sempre que della se carecesse p.^a defeza contra os Francezes na forma da Ordem já

recebida da Cap.¹ do Estado, tinha comtudo de objectar a mesma entrega por cauza dos Chinas que já havia amutinados p.^a cauza da mesma expedição, pedindo dilação até resposta dos Mandarins a vista da participação das duas Fortalezas, e artigos de Convenção concluído com o offercim.¹⁰ da publicação do toque de Caixa da Proclamação de Goa, já publicada e no Senado e ahí registada. Nota-se q' a resposta dos Mandarins, como se mostra da Chapa N.^o 10 Docum.¹⁰ letra = C = foi contraria a esta pertença, e até pela Chapa N.^o 17 d.^o Docum.¹⁰, exigião se assignasse termo de não fazer aquella entrega querendo q' a d.^a Fortaleza do Monte se guarnecesse com Tropas Chinezas. Mais que sendo a Proclamação enviada ao Gov.^{or} sem Ordem expressa para que se registasse e publicasse assim mesmo foi lida e registada, sem que hovesse asento nem Ordem de nenhuma das Authorid.^{es} q' entrão no Senado para q' se não verificasse a publicação a toque de Caixa tanto p.^a q' não foi ordenado e p.^a o effeito era o mesmo pela d.^a declaração já feita no ditto Senado; mas muito principalm.^{te}, porque havendo publica opposição da parte do Governo Sinico até para que fossem expulsas as Tropas como da Chapa N.^o 9 d.^o Docum.¹⁰ letra = C = se receava entendessem mesmos Mandarins o Bando como huma contumancia a sua deliberações, tendo-se até feito aos Mandarins a recepção da Ordem da Cap.¹ como da Chapa N.^o 11 no m.^{mo} Docum.¹⁰ Letra = C =

21 Carta do Conselho da Comp.^a Ingleza datada de 18 de 8br.^o de 1808 ao Gov.^{or} exigindo a hida do P.^a Rodrigo da Madre de Deos com o Almiral Drury a Cantão para servir de Interprete da Cid.^a, por isso havia sido nomeado o seu Ajudante o P.^a Ant.^o X.^{or} dos Anjos igualm.^{te} inteligente na Língua Sinica ainda que filho de Macão, e não por opposição a conferencia.

22 Ordem do Gov.^{or} de Macão na mesma datta asima nomeado ao d.^o P.^a Rodrigo para acompanhar o Almiral como Interprete. Nota-se, que a favor da hida do Almiral, e seu encontro com o Suntó, se rógou intervenção ao Mandarim de Hiang-xan como da Chapa do N.^o 18 d.^o Documento Letra C.

23 Carta do Conselho ao Gov.^{or} datada de 21 de 8br.^o de 1808 pela qual lhe participa a chegada de mais Tropas pedindo q' haja qualquer pretexto para noticiar esta chegada aos Mandarins, quando não convenha dizerse, que os Navios de Transportes vem com Bandr.^a Portuguesa, e trazem Tropas de Goa, concluindo com demonstrações de pezar contra influencias que imputão aos Moradores de Macão para por meio dos mercadores Chinas antecipão aos d.^{os} Mandarins falta de cenceridade nos fins da expedição. Nota-se que a chegada desta Segunda devizão, se prezentou ao I.^o Sobrecarga da Comp.^a Ingleza em Caza do Gov.^{or}, e prez.^{te} o Dez.^{or} Ouv.^{or} pediu que os Navios de transporte chegados a franquia com a d.^a Devizão entrassem dentro de Taipa com Bandr.^a Portuguesa, e que se fizesse saber aos Chinas que os d.^{os} Navios vinhão de Goa, e que trazião Tropas daquelle Estado, em auxilio desta Colonia, o que bem o prova a defculd.^a que reconhecião em se verificar a expedição. E por que seriam impossivel ocultar aos mesmos Chinas, o lugar de onde tinhão vindo os Navios, bem assim que os Sold.^{os} não pertencião a Goarnição de Goa, tanto pelos uniformes, como pela linguagem, pois por isso, e não por contrariar a pertença se lhe demonstrou que semelhantes declarações, longe de assegurarem a boa fé da Expedição, augmentarião a suspeita que já não era piquena da parte dos mesmos Chinas;

mas que comtudo se faria húa representação favoravel aos Mandarins, como com effeito se fez pela Chapa N.º 21 favorecendo o desembarque, apezar da Chapa N.º 20 q' o prohibia.

24 Resposta a Carta acima datada em 21 de 8br.º de 1808 do Gov.º ao Conselho da Honoravel Comp.ª pela qual se envia Copia da Chapa do referido N.º 20 em opposição do novo desembarque, pedindo-se, q' haja contemplação ao estado dos negocios Sinicos que mais complicarião o d.º desembarque, com declaração de não ser conhecido morador algum q' deixe de reconhecer a Soberania de S. A. R., como se emputa. Nota-se q' a d.ª Chapa foi recebida no mesmo dia 2 h.ª da tarde, da chegada da Devizão de q' se trata, como da declaração na mesma contheuda, sem constar de cavi-loza a antecipação p.ª a sua vinda.

25 Carta do Conselho da Comp.ª Inglesa datada de 29 de 8br.º de 1808 ao Gov.º da Cid.ª queixando-se de não haver o Mandarin do Destricto levado a prezença do V. Rey de Cantão as representaçoens feitas sobre o justo fim da vinda das Tropas, exigindo houvesse huma representação immediata ao mesmo V. Rey, com as Copias das Chapas enviadas p.ª p.º meio do Almiral Drury se patentiasse ao d.º V. Rey concluindo com a queixar tambem de se não haver chamado os Moradores para em publico conhecerem a Proclamação feita na Cap.ª de Goa.

26 Carta do Gov.º de Macão ao Conselho da Comp.ª Inglesa datada de 30 de 8br.º de 1808 pela qual se mostra haver-se enviado a representação aos Mandarins, em virtude da queixa acima, mostrando-se não provirem os clamores dos Habitantes dos fins da Expedição, mas sim dos differentes effeitos por cada hum sentido, em prejuizo do socego do Paiz que como Cidadãos tem direito de exigir, satisfazendo-se com a publicação a toque de caixa da Proclamação de Goa. Nota-se que a Chapa expedida foy a de N.º 35 Documento Letra = C =, e mais se nota as representaçoens de q' se falla no § q' principia = Esta segurança = feita em 1802 pelo Conselho da Comp.ª ao Governo de Cantão se deprehendem do Memorial copiado a final deste Documento, e finalm.º se nota, que o dizeres no fim da Carta que as Convençoens se tem procurado cumprir da parte do Governo hé p.ª demonstrar quanto as mesmas tem faltado os encarregados da Expedição, como das notas ao N.º..... que as comprehende, na originaria proposta dos seus artigos sem que se possa apontarse falta da parte da Cid.ª.

27 Carta do Conselho da Comp.ª ao Gov.º da Cid.ª datada de 3 de 9br.º de 1808, em resposta a Carta acima dezafogando contra a Governança pela face pouco favoravel que hia prezentando a Expedição, reconhecendo comtudo, que a chapa enviada lhe serviria de beneficio.

28 Carta do Conselho da Comp.ª ao Gov.º datada de 10 de 9br.º de 1808, pedindo Copias de toda a correspondencia desta Cidade, com os Mandarins do Destricto.

29 Resposta do Gov.º a Carta acima declarando comprehenderse na Chapa N.º 35 Letra = C = de q' se faz menção no N.º 26 toda a correspondencia havida com o Governo Sinico, ou extrato della nos assumptos essenciaes ao assumpto em questão, havendo afinal novo oferecimento p.ª se formar qualquer representação nos pontos q' significasse o mesmo Conselho, e Almiral Drury e pudesse desuadir aos Mandarins da sua repugnancia a Expedição sem involver a Cid.ª em alguma suspeita.

30 Carta do 1.^o Sobrecarga J. W. Roberts datada em Cantão de 21 de 9br.^o de 1808, instando pela remessa da correspondencia com o Governo Sinico no fundam.^{to} de lhe ter sido prometida, e de ser necessaria p.^a melhor informação do Almiral Drury, na Conferencia com o V. Rey de Cantão, tornando responsavel pela refuza (sic.), e declarando inutil a Chapa transmitida. Nota-se q' esta mesma Chapa, e correspondencia havida com o Governo Sinico hé declarada na Carta do Cons.^o da mes.^a Comp.^a de 3 de 9br.^o de 1808 sitada no N.^o 27 como satisfactoria para produzir uteis, beneficos e effeitos.

31 Resposta do Gov.^{or} a Carta acima de 24 de 9br.^o de 1808 p.^{la} qual se declara haverse facilitado ao 2.^o Sobrecarga a escolha das Chapas de q' quizesse fazer uzo o oferecimento feito por mera condescendencia, e sem se julgar necessaria, por isso que os effeitos, q' já se devizavão, erão consequencia immediata das intimações feitas em 16 e 20 de 7br.^o do d.^o Anno, onde bem se demonstravão os embarassos á Expedição.

32 Carta do Com.^e ao Gov.^{or} datada de 27 de 9br.^o de 1808 pedindo se lhe preparassem Armazens dentro da Cid.^e para desembarque das Fazendas dos Navios de Comp.^a, em consequencia da Ordem do Almiral Drury ao 1.^o Sobrecarga para aquella descarga exigida a necessaria protecção p.^a aquelle effeito, fundado esta pretensão na opposição dos Chinas.

33 Resposta do Gov.^{or} a Carta acima em data de 28 de 9br.^o de 1808 apontando as difficuldades nascidas assim da Pulicia do Paiz com dos seus particulares vinculos para com os Chinas afim de não poder ter lugar a ampla entrada, e descarga de Navios Estrangeiros, e só no cazo carecerem dos innocentes soccorros proprios da hospitalid.^e recomendada por Superiores Ordens, como conforme aos principios do Direito das gentes admitido por todas as Nações Civilizadas isto alem da inutilidade de húa tal descarga, por q' não havendo meyo de extracção das fazendas mesmo em Macão senão para o interior da China, sendo pelos Mandarins vedado o giro se verificaria a mesma inutilid.^e fora o pirigo em caso de assalto na Cidade, concluindo-se comtudo com o offerecim.^{to} recebido nos refferidos termos, em prova do disvello, e condescendencia applicada a todas as pertençaens Britanicas. Nota-se q' se recebeu a Chapa dos Mandarins dos Districto N.^o 34 Letra = C = pela qual se opunha a sobred.^a pertenção permitido athé q' se fizesse fogo (cauza nunca uzada, e muito menos recomendada da parte dos Mandarins) sobre as Emb.^{es} q' se avistassem, entrar sem Ordem. Mais se nota q' a d.^a Chapa foi recebida no mesmo dia 28 de 9br.^o de 1808 em que se deo a resposta aos Ingлезes, mas antes de haver alguma participação aos Mandarins como da mesma Chapa se colige, e se lhe deo a resposta constante da Chapa N.^o 36.

34 Carta do Gov.^{or} ao Conselho da Comp.^a em data de 10 de Dezbr.^o de 1808 pela qual intima ao mesmo Conselho a diliberação do Suntó p.^a se retirarem as Tropas Britanicas, remetendo-lhe Copias das Chapas recebidas N.^{os} 38 e 41. Nota-se q' a 1.^a N.^o 38 foi recebida em 4 de Dezbr.^o, e a 2.^a N.^o 41 em 6 do d.^o mez, e apezar disso na forão intimadas senão no dia 10 em que se recebeu nova Chapa N.^o 42 por se querer mesmo que a deliberação da retirada fosse tomada de propria vont.^e,

e se não queixassem contra a Governança julgando instigação voluntaria a mesma intimação, dezejando-se assim evitar mais queixas, que por dezafoego do mão exito da Expedição continuamente estavam fazendo; porem apesar disso já se havião feito publica e particularmente todos exforços para se empedir qualq.¹ expulsa á força d' Armas como provião as Chapas N.º 40 em resposta as de 38, e 41 e N.ºs 43 e 44 a de N.º 42. Mais se notta que no mesmo dia 4 de Dezbr.^o tbm se recebeu Chapa do mesmo Mandarim, embaraçando que se annuisse a pertença que verbalmente havião tido os Inglezes p.^a q' os 3 Navios de Transporte da Tropa Nativa que ainda se achava na Taipa entrasse no Rio, mandando novamente q' se lhes fizesse fogo, a que se deo resposta pelo N.º 38, em que se recomendava ao Pro.^{cor} segredo na comunicação da notificação do Suntó comtudo assim mesmo foi mostrada aos do Cons.^o da Comp.^a para a sua intiligencia.

35 Carta do Cons.^o da Comp.^a Ingleza em data de 10 de Dezebr.^o de 1808 accusando a recepção das Chapas do Mandarim de Hiang-xan, e declarando não serem as suas vistas, nem do Almiral Drury o querer descinçoens (sic.) com o Governo Sinico exigindo que houvesse exforços da parte da Cid.^a para se evitar a aproximação das Tropas Chinezas, que se sabia caminhavão com pressa, e abundancia. Nota-se que a este mesmo tempo já as Tropas Britanicas se achavão reunidas nos seus respectivos Quarteis, e parte tambem no Campo de S.^{te} Fran.^{co}, fora o maior reforço nas duas Fortalezas Guia, e S. Francisco em acção de campanha com pessos, e competentes petrechos, não sendo permittido a qualquer Official ou Soldado sahir da forma, em q' dia e noite se conservavão isto nascido do temor de algum asalto que tanto se receava pelos meios uzuaes, e de traição entre Nasçoens Aziaticas que nessa mesma noite do dia 10 o Commd.^{te} da Tropa, e o 2.^o Sobrecarga, q' fazia de primeiro pela estada deste em Vampú, se presentarão em Caza dos Governadores actual, e sido p.^a empedirem qualquer procedimento da parte dos Chinas lamentando-se da fuga de todos os seus servidores e abandonados proprios Compradores em virtude do Edital publicado nesse dia pelo Mandarim para esse effeito, e ahi presente tambem o Dez.^{te} Ouv.^{te} se acordou huma conferencia para o dia seguinte afim de tomarse a final deliberação por serem mais de Onze horas da noite, e se fez Chapa ao Mandarim aquella mesma hora N.º 43 mandou-se o Lingoa, enquanto a mesma se traduziu ao Abarracamento dos Mandarins que erão nas imediaçoens da Porta do Cerco que serve de Moral devizaão do Destricto de Macão, com o recado de que deverião suspender os seus movimentos, athé o dia seguinte em q' iria ao Pagode (lugar dentro da mesma Porta uzual residencia dos Mandarins em cazo de consideração) o Dez.^{te} Ouv.^{te} a levar lhe o ultímaço.

36 Convenção feita no dia 11 de Dezbr.^o de 1808 entre os Governadores sido, e actual, o Dez.^{te} Ouv.^{te}, e Comm.^{te} das Tropas Britanicas com o 2.^o Sobrecarga para effeito do se retirar a Tropa, e de hir o ditto Dezembargador Ouvidor a propor aos Mandarins esta Deliberação, e de pedir não só a suspensão de qualquer acto hostil, mas tambem da continuação de mantimentos, e servidores dando-se o prazo de 8 ou 10 dias, que se julgavão necessarias p.^a se haver do Almiral aprovavão desta deliberação, o qual por estar em Vampú (se não puzesse embaraço ao brigue que hia levar o Dez.^{te} Ouv.^{te} para concluir com o d.^o Almiral esta pendencia. Nota-se que a

referida deliberação foi tomada m.^{to} a contento dos referidos Deputados Britanicos que reconhecerão justas as rezoens que lhe forão apontadas, sendo estas deduzidas assim do fim da mesma Expedição como do Espirito de Legislação que regula neste Paiz para segurança da Cidade enquanto aos fins da Expedição porque sendo contra o inimigo comum, e a bem dos interesses da Nação britanica, longe de se satisfazer ao mesmo fim, ao contrario não havendo condescendencia as intimaçoens Sinicas, rezultaria a total ruina de Macão e instinção do Comm.^{to} Britanico contra as vistas dos respectivos Soberanos, e a bem do mesmo inimigo, acrescendo que sendo permitida publicamente a protecção do Governo Sinico contra os Francezes, havia hum fundamento p.^a se olhar qualquer falta destas Off.^{as} promessas, como hum rompimento d'aliança subsistente entre as 3 Naçoens sendo já nesse cazo applicavel a coação, que athé agora não havia q' recahir pelo systema extricto de neutralidade adoptado pelo Imperio p.^a com todas as Naçoens commercaes que procurão a legislação por q' sendo esta pozetiva p.^a se conservar a boa amizade p.^a com os Chinas, e respeitar as antigas Convençoens havidas com o seu Governo em Geral, e em particular a mui terminante protestaçoão para a inadmissão de Tropas Extranjeiras N.^o..... Letra = A = faltar a ella seria faltar tambem as Ordens que aprovarão o procedimento então havido, acrescendo que a Ordem recebida da Cap.^l do Estado N.^o 18 só admittindo socorro contra os Francezes de nenhuma maneira se podia entender contra os Chinas, como era necessario se o reembarque não fosse deliberado; pois que em vista das circumstancias da Colonia, nenhum meyo restava para salvar tão critica coalizão em q' a Governança sendo instada pelos Chinas para tomar hum dos dois partidos Sinico ou Britanico nenhum era adoptavel sem faltar a mesma Legislação na parte q' recomenda a boa intelligencia com os Chinas, e muito principalm.^{te} com os Inglezes, como antigos aliados, cujo partido ainda quando se quizesse preferir, nem havião forças para sustentar a deffeza, nem meios para a necessaria substancia, que ainda havendo só se ganharia huma Praça sitiada, sem o principal fim p.^a q' hé buscada pelos mesmos Inglezes que hé o seu Comercio, e mesmo da Praça, unica mola que a sustenta.

37 Carta do Dez.^{to} Ouv.^{to} ao Gov.^{to} datada de 11 de Dezembro de 1808 dando conta da comissão acima pela qual demonstra haverem os Mandarins admittidos a tregoa pedida. Nota-se que as difficuldades apontadas na mesma Carta se achão comprehendidas na attestação N.^o.....

38 Carta do Dez.^{to} Ouv.^{to} ao Gov.^{to} datada de 14 de Dezembro de 1808 dando conta do seu encontro com o Almiral na Boca do Tigre, o qual bem provou em suas expressoens a defculdade do plano queixando-se dos seus authores, e do que havia tambem sofrido em tão critica comissão reconhecendo por veridicas as informaçoens que a sua chegada a Macão havia recebido neste assumpto da sua Governança segundo a Carta N.^o.....

39 Carta do Dez.^{to} Ouv.^{to} ao Almiral datada a bordo do Brigue surto na Boca do Tigre em 13 de Dezembro de 1808 dando parte da sua chegada, e comissão.

40 Carta do Dez.^{to} Ouv.^{to} ao Gov.^{to} datada de 14 de Dezbr.^o de 1808 dando parte da sua chegada digo dando parte do que havia passado com os Moradores no Pagode

onde foi expor o resultado do encontro do Almiral para a retirada das Tropas Britânicas.

41 Carta do Gov.^o ao Dez.^o Ouv.^o datada de 15 de Dezbr.^o de 1808 sobre a conclusão das suas comissões, em q' reconhece os serviços feitos pelo mesmo Ministro.

42 Carta do Almiral ao Gov.^o datada a bordo da Nao Rossel em 22 de Dezbr.^o de 1808 surto em Franquia da Macão pela qual reconhece os exforços feitos por este Governo ao objecto da sua missão, provando bem a declaração n.º 38. Nota-se que o Navio Jefferson de que ahy se fala era hum Americano q' sahio de Vampu para com permissão do Almiral e na sua volta foi aprezada pela Fragata da Esquadra do mesmo Almiral entre as Ilhas da China em qual vindo dinheiro de diferentes Chinas, se prezentou hum dos mesmos ao Gov.^o para se dirigir ao Almiral sobre aquelle assumpto, ao que satisfez, e isto se refere a primeira parte da d.^a Carta.

43 Memorial apresentado pelo Almiral Drury ao Gov.^o actual logo depois da sua chegada, e ainda antes da sua posse, pelo qual se queixa de Macão na entrada do seu cocorro (sic.). Nota-se que se o mesmo Almiral não teve o fim de atrahir o novo Gov.^o por meyo de ilogios antes de ter com elle tractos Off.^{es} foi ao menos induzido o arrastado a esta declaração pelos sobrecargas da Comp.^a principalm.^{te} o segd.^o em cuja Caza esteve nesse dia logo que desembarcou de bordo da sua Nau antes de se apresentar ao d.^o Gov.^o combinando a mesma declaração por outra feita pelo mesmo Sobrecarga nas Cazas do Gov.^o presente o Dez.^o no mesmo dia em q' as Tropas tinham chegado a Franquia, e na mesma occasião em q' aquelle e o 1.^o Sobrecarga tinham hido apresentar a Carta do General de Bengalla, em cujo momento, sendo-lhes logo apontadas as difficuldades do Plano, e suas consequencias bem provadas pelos Termos decorridos principalmente de escrupulo dos Chinas, que cercados de diferentes Pessoas, e Nações ficaria sendo impossivel evitar informações livres, e arbitrarias p.^a ajuizarem os mesmos Chinas dos fins da expedição forão lidas estas razões com objecções voluntarias, e sem fundamentos pelos mesmos Sobrecargas, que todos os obstaculos da parte dos Chinas reputavão de nenhuma entidade, prometendo dissolver-os immediatamente em Cantão, acrescentando o segundo Sobrecarga, que se houvesse algum, que se declarasse contra a expedição seria reputado como rebelde, e por isso seria remetido ao Brazil — E mais se prova ser de influencia dos Sobrecargas aquella declaração da parte do Almiral: Primeiro porque na conferencia haviada entre o Almiral, Governador, e Dezembargador, presente o primeiro Sobrecarga logo a chegada das Tropas, mas antes do seu desembarque (como se acha declarado a N.º.....depois de haver o dito Almiral bem pezado as razões que lhe forão apontadas se voltou p.^a o primeiro Sobrecarga, e lhe perguntou se a vista do exposto soffreria os interesses da Companhia a que o mesmo contestou facilitando o plano, e declarando serem venciveis os obstaculos expendidos) A luctação do Milner N.º..... = Segundo porque a vista da declaração feita no final da Carta do mesmo Almiral N.º 42 bem se collige não estar convencido da falta de cooperação da parte do Governo a bem da sua missão, antes reconhece os seus exforços, e os agradasse servir por que das declarações Off.^{es} ja repetidas feitas ao Dezembargador Ouvidor, e Capitão Tenente Francisco Jose da Victoria Roiz' Viana, na Boca

do Tigre se vê que depois de haver o dito Almiral em propria pessoa prezenciado os embarassos athe p.^a audiencia com o Sunto, que não lhe sendo permitida, e vendo cada dia mais complicado os negocios apezar dos meios, e esforços por elles applicados em q' não tirou mais que indecoro (sic.) exposição divida por elle mesmo confessada, sem vantagem nacional intimado ultimamente da deliberação do Imperador elle mesmo se resolveo a sahir de Cantão e Vampú queixozo de hum semelhante Missão, e protestando não querer mais molestar a Nação Sinica, cujos Direitos e lemites sendo como os de todas as mais Naçoens, se não deverião atropelar, pedindo por isso q' o d.^o Dez.^o Ouv.^o voltasse immediatamente a Macão a assegurar aos Mandarins, e a socegar o Publico q' elle julgava amotinado, e de cuja situação se lastimava. A vista pois destas sinaes declaraçoens da parte do Almiral contraditorias dos sentimentos expendidos no d.^o Memorial, e mesmo das expreçoens comprehendidas na intimação N.^o..... p.^a desembarque a força de Bayuneta não pode deixar de se coligir que taes queixas provem dos Sobrecargas ou authores do Plano, que por dezafoço da sua falta de execução recorrem a cauza estranhas sem reconhecer esforços que em vista de tão critica coalizão se deve ficar devendo a conclusão do assumpto sem total exclusão do mesmo Comercio Britanico, e da conservação de Macao como prova a correspondencia Sinica, e muito principalmente a deposição e degredo p.^a lugares infimos, e distantes do Sunto (Vice Rey de duas Provincias, Cantão e Quamsi) do Chonquan (General em Chefe das mesmas Provincias, e Parente do proprio Imperador) do Fom (Governador da Provincia de Cantão) segundo e terceiro (Chefes de Corpos Militares) como Tenentes Generaes, e Brigadeiros ocazionados estes castigos de não haverem logo posto em execução o plano sanguinario p.^a a expulsa das Tropas, que se sabe não terem verificado pelas circumstancias, e esforços de Macao, que sem duvida ficaria envolvido, tanto que foy nomeado hum novo Sunto, hum dos mais inteiros, e independentes, e parente do mesmo Imperador, que todos os Mandarins, e Moradores Chinas p.^a sendicar destes acontecimentos, porem consta que morreo no caminho em distancia de Cantão quatorze dias, podendo contar-se no dia trez de Fevereiro do prezente anno de 1809 substituindo os mesmos recheios por qualquer outro que supra o seu lugar. Notando-se ultimamente de que ainda depois de se assegurar o reembarque das Tropas assim mesmo continuarão os Mandarins com as suas instancias, como das Chapas N.^o 46, 48, 49 e 51 declarando na de N.^o 48 a sua condescendencia, na suspensão de movimentos hostis, e continuação de provizoens pela intrevenção, e esforços do Dezembargador Ouvidor, na conferencia havida no Pagode em prova das Cartas N.^o 37, e 40 tudo apezar das terminantes despoziçoens Imperiaes ja intimadas em Vampu aos mesmos Sobrecargas, e Capitaens dos Navios da Companhia, a que o mesmo Mandarim chama rigoroso Decreto Imperial declarando persuadir-se do expendido pelos ditos do mesmo Dezembargador Ouvidor, que na forma d'atestação N.^o..... athe se comprometeo a garantir a Nação Ingleza pela referida permissão, por qualquer meyo, que quizessem os mesmos Mandarins, que depois de haverem experimentado, escrevendo diferentes caracteres Sinicos, respondendo o dito Dezembargador que todos firmaria então se convencerão, e anuirão as suas (queixas) digo exigencias de cuja condescendencia resultou hum grande intriga entre os Mandarins do Destricto, e de Letras, como General, e Comandante das Tropas que queria na mesma noite depois da intimação



do Decreto Imperial vir verificar a expulsa a força tanto que depois que elle Ministro sahio do Pagode abordou o seu Escaler o dito General em sitio mesmo defronte do Quartel de S.^m Paulo, e ali demonstrou a elle Ministro, que a não ser a intervenção do Mandarim de Hiang-san por elle Dezebargador promovido teria vindo a Macao a expulsar os Soldados Britanicos, e extrangular os que lhe rezistissem, servindo-se das mais terminantes, e barbaras expressoens, e acompanhando-as de hum accionado tão violento que do mesmo Quartel onde as Tropas estavam em Armas, bem se divizou, sendo necessario toda a politica, e persuasão da parte do dito Dezebargador p.^a que o dito General se retirasse convencido da espera disso que as Tropas se actoarão em Armas para que os mesmos

NOTA — *Termina aqui o livro a que deram o numero 75, continuando a transcrição deste documento no Livro que tem o numero 78.*

Diz o Termo do Encerramento:

«Contem este Livro trezentas e doze folhas de papel da China para nelle se registarem as Cartas que o Nobre Senado escrever para Goa, Portugal, e mais partes; as quaes vão numeradas e rubricadas por mim com o meu meyo sinal que diz — Mendes da Cunha — desde folhas huma até esta em que laçrei este termo, e no principio se acha outro a este semelhante. Macau 30 de Julho de 1783. (as.) Joaquim Joze Mendes da Cunha».

O código 78 do Arquivo do Leal Senado traz a seguinte etiqueta na capa: Registados Offícios do Leal Senado para Goa e Portugal desde 1808 a 1820. Na lombada, após o rol ordenado pelo Comandante Pedro Correa Barros, quando presidiu a Câmara, durante o período da Guerra do Pacífico, foi aposta a seguinte etiqueta: Livro de registo dos officios desde 7 de Março de 1809 até 18 de Agosto de 1820.

Mede o livro $0,40 \times 0,28$, sendo composto de 171 folhas de papel chinês, além de oito folhas de papel inglês, onde foi feito o índice.

Diz o termo de abertura:

«Este Livro hade servir de registo das Cartas, que o N. Senado escrever p.^a Goa, Portugal, e mais partes, e vay rubricado com meu Cognome = Peixoto = e com o numero das folhas, q' consta do Termo do enteramento. Macao 13 de Abril de 1810. João Bap.^{ta} Dos guim.^s Peixoto.s.

Inglezes forão avizados de que se lhe preparava hum asalto atraído; e por isso não só se reunirão no d.º Quartel de S.^{ma} Paulo, mas as mesmas Peças de Campanha que tinham no Campo de S. Francisco perto da Praya para o reembarque as tornarão a levar para o d.º Quartel, conservando na Porta do Campo para a parte das Chinas hum Canhão de varrer de groço calibre, e na Porta para a banda da Cidade quatro das de Campanha com Guardas avançadas todas municadas, cauçando tudo hum terror tanto mayor, quanto menos possível era o meio de evitalo. E tão grande foi a desconfiança nascida da vinda das Tropas, que ainda depois de verificado o reembarque vierão tropas Chinezas para dentro da Cidade, apesar da Chapa N.º 47 e 50 em opposição a mesma vinda, que pouco attenderão; por que a titulo de comitiva trouxerão soldados e forão tomar para Quartel as mesmas cazas, que tinham servido aos Inglezes; aproximarão maior numero de Tropas para dentro da Porta do Cerco; puzerão hum Destacamento abarracado no Campo de S. Francisco, observarão todas as Fortalezas, e querião guarnecer a do Monte com Soldados Sinicos no fundamento de que se retornassem as Tropas Britanicas, não houvesse a desculpa da falta de forças para expellas, porem desta pertença, pode disuadi-lo o Dez.^{or} Ouvidor assim como da occupação das mais Cazas que pertendião na Praya grande, a titulo de necessarios para a vigia que lhe era recomendada pelos Superiores de Cantão. E não só se informarão per si mesmo do reembarque; mas exigirão huma attestation assignada pelo Pro.^{cor} da Cidade em que declara-se não existir nenhum dos Soldados Britanicos em Macao, a qual lhe foi passada como da Copia N.º 49 apesar da qual ainda o General das Armas pela Chapa N.º 50 mostrou ter desconfiança de se acharem alguns escondidos nas Fortalezas. Tal foi a desconfiança que conceberão a huma semelhante expedição, provando bem, que não reconhecem outro Nome que não seja o Portuguez, pela fé que lhes hé propria e particular disvelo pelos Senhores Reys Nascionaes a quem muito amão como bem mostrão as exproçens do Mandarim Delegado do Sulté no Termo N.º ... a respeito da Real Pessoa de S. A. R. o Augusto Principe Regente Nosso Senhor.

Letra B. Explicação á correspondencia havida entre o Pro.^{cor} da Cid.^e de Macão, e os Mandarins do Destricto

N.º 1.º — Chapa da Governança da Cid.^e aos Mandarins do Destricto participando lhes a chegada dos Inglezes, sendo estes da Caza Branca e Hiang-xan.

2.º — Chapa do Mandarim da Caza Branca em resposta a Chapa asima (citada na Carta de instrucção aos mesmos Inglezes N.º ... Letra A) opondo ao Desembarque das Tropas.

3.º — Chapa do Mandarim de Hian-xan, em resposta a de N.º 1.º concordando na mesma opposição do Mandarim da Caza Branca.

4.º — Chapa da Governança da Cid.^e dando conta da instrucção do Almiral N.º 7 Letra A a força de Bayuneta quando se não consintisse o desembarque. Nota-se que esta Chapa foi escripta no mesmo dia do Conselho, havido para deliberar-se sobre

a d.^a intimação, e somente com o fim de mostrar-se ao Governo Sinico que se não tomava deliberação alguma sobre tal assumpto, sem ser-lhe comunicada uzando-se Termo proprio para não augmentar o escrupulo já comessado, e ao mesmo tpo se não patentiar opposição ás intimaçoens recebidas da parte dos mesmos Mandarins N.^o 2.^o e 3.^o mas sem vista da intriga que alterem-se, se não admitiria o desembarque por Convenção.

5.^o — Chapa da Governança da Cidade, ao Mandarin de Hiang-xan, partecipando o desembarque, e o ajuste firmado pelos Inglezes para ficarem as couzas no mesmo estado, Escripita nos mesmo termos de instrução para não irritar os Mandarins.

6.^o — Chapa do Mandarin da Caza Branca em resposta de N.^o 5, recomendando vigilancia sobre o deizignio das Tropas querendo esta húa informação veridica, por não tello como cincero.

7.^o — Conferencia que tiveram os Hanistas de Cantão (e Membros da Companhia do Commercio exterior) com o Procurador da Cid.^a em que vierão da parte do Suntó a fazer varias perguntas sobre a vinda dos Inglezes comprehendido tambem a resposta dada em nome da Cidade.

8.^o — Chapa da Governança da Cidade, ao Mandarin de Hiang-xan, transcrevendo os Artigos da Convenção.

9.^o — Chapa do Mandarin de Hiang-xan pedindo humá resposta cathagorica (sic.) sobre o procedimento da intenção dos Auxiliares Britanicos.

10.^o — Chapa do mesmo Mandarin, empugnando a entrega das Fortalezas, e mandando guarnecer a do Monte, recomendando a sua guarda com toda a vigilancia, ameassando em cazo de transgreção com a espulsa dos Habitantes nacionaes.

11.^o — Chapa da Governança, ao Mandarin de Hiang-xan, remetendo-lhe a Copia da correspondencia havida com os Encarregados da Expedição Britanica declarando-se que a opposição nella contheuda nascia tbm da falta de Ordem Superior que depois do Desembarque se recebeu C. N.^o 18 Letra A. Nota-se que esta correspondencia foi pedida em Conferencia que vierão ter os Mandarins nas Cazes do Senado da Camara, como do Termo da Veriação N.^o 11 Letra B, e se lhe facilitou por se observar assim na correspondencia Sinica, como nas expreçoens dos seus Mandarins publicos, e particulares, que se lhes não tiravão o escrupulo de concorrencia, ou algum Sinistro Conloio na admição das Tropas Britanicas sendo necessario para se trabalhar a favor destas mesmas, tirar primeiro aquelle escrupulo p.^a que os esforços que não querião nem ouvir, se não tivessem como sinistros. E tanto aproveitou esta entrega da correspondencia que por ella, e pela forma com que forão feitas as primeiras Chapas, sem mostrar disvello apachonado: foi que rezultou inteirar-se os Mandarins da boa fé da Governança, e suas criticas Circunstancias para segurem ao Suntó desta verdade, e poder elle sobre aquellas informaçoens dar as suas partes Officiaes para Pekim defendendo os Portuguezes (...) e a que se pode dever a exzenção (sic.) que faz o Imperador da sua final resolução dos Habitantes desta Cid.^a adoptando-se desde então hum differente theor. Nota-se mais que os Chinas ambos por nome = Assão de que se faz menção nesta Chapa são 2 Moradores graduados

em huma das classes Mandarinas, que acompanhavão os Mandarins nas suas conferencias com o Senado por entenderem a lingua Portugueza, e de que se servião para comunicar mais promptamente as suas deliberaçoens, assim em Cantão servem os Hanistas de midiania para as representaçoens que fazem os Estrangeiros, e nesta Epoca fazião os Inglezes ao Governo Sinico sendo tambem costume servir-se a Cid.^o desta gradação para fazer-se entender com os Mandarins, e muitas vezes abrandando das suas fuzoas rezoluçoens, como com estes mesmos se verificou que athe ajudarão no arranjo do assumpto da prizião do Padre Rodrigo da Madre de Deos constante do Termo Letra B N.^o 16, e das Conferencias no Pagode entre o Dezembargador, e os mesmos Mandarins.

N.^o 12 — Resposta a Chapa do Mandarin de Hiang-xan N.^o 10 sobre a entrega da Fortaleza do Monte, asgurando, que ficaria a ditta Fortaleza guarnecida pelos Soldados Portuguezes a contento mesmo dos Inglezes, apesar da Ordem da Cap.^l para lhes serem entregues todas as Fortalezas.

N.^o 13 — Chapa do Mandarin de Hiang-xan exigindo a declaração sobre evacuar em ou não os Inglezes as duas Fortalezas.

14. — Chapa para o Mandarin de Hiang-xan remettendo-lhe incluza a respeito do Almiral Drury.

15 — Chapa da Governança para o d.^o Mandarin participando-lhe a intimação feita a exigencia do Mandarin Delegado ao Comandante da Tropa, e 1.^o Sobre-Carga para effeito de se verificar o reembarque das Tropas Britanicas com a resposta por elles dada de não poderem verificar o d.^o reembarque em quanto não fosse mandado por S. A. R. ou seu lugar Ten.^{te} hum auxilio sufficiente para guarnecer esta Cid.^o contra os Francezes.

16 — Chapa do Mandarin de Hiang-xan offerecendo a Cidade o auxilio das Tropas Chinezas, para se haver de despençar as Britanicas.

17 — Chapa do mesmo Mandarin offerecendo os seus Soldados para auxiliarem a Guarnição da Fortaleza do Monte exigindo-se assignasse hum termo de não fazer della entrega aos Inglezes.

18 — Chapa da Governança em resposta as duas assima, pela qual se lhe participa primeiro que a Fortaleza do Monte ficara continuando com a goarnição Nacional: segundo que o Almiral passa a Cantão a concluir com o Suntó esta importante dependencia, pedindo-se lhe entrevenção para que este admitta a conferencia pertencida exigindo-se que antes da Conclusão aly ajustada, não haja movimento da parte delles Mandarins que ponha em dezasoeço a Cidade, e em tortura os auxiliares.

N.^o 19 — Resposta a Chapa N.^o 2.^o do Mandarin da Caza Branca em opposição ao Dezembarque das Tropas Britanicas recebida na mesma occasião que a do N.^o 3.^o do Mandarin de Hiang-xan em resposta a participação N.^o 1.^o

20 — Chapa do Mandarin de Hiang-xan dando-se por sabedor da chegada de mais Tropa auxiliar Britanica, exigindo se ponha impedimento ao seu dezembarque com ameças. Nota-se que neste mesmo dia foi o Dezembargador Ouvidor a cumprimentar ao Pagode o Mandarin Delegado do Suntó por Commissão da Governança offerecendo-lhe a isso em consequencia das vozes vagas para se ter como sinistra

a exigencia que fazia o d.^o Mandarin de atrahir aquelle lugar alguma das authoridades Publicas de Macão, sendo feito o d.^o offerecimento em Sessão anterior a este dia, e o mesmo dizignado por accordo do Mandarin antes de haver noticia da chegada dos Navios deste segundo Transporte, nem serem avistados, na Franquia vindo a mesma Chapa como nella está notado antes d'quelle ajuntamento.

21 — Resposta a Chapa asima, fazendo saber a necessid.^a de desembarque da Tropa novamente chegada, como parte da primeira Divisão vinda em auxilio da Cid.^a devendo esperar a conclusão da Conferencia em Cantão sobre este assumpto.

22 — Chapa da Governança annunciando o desembarque da Segunda Divisão apezar da intimação da Chapa N.^o 20 dando-se p.^a motivo a impossibil.^a de poder demorar-se embarcada depois de hum Viagem longa em Navio piqueno, com a promessa de que verificado o Desembarque desta segunda divisão, se reembarcaria a primeira p.^a ser aquella a propriam.^{ta} destinada.

23 — Chapa do Mandarin de Hiang-xan em resposta a de N.^o 22 instando para que se lhe dê hum exacta informação sobre o numero, e destino dos Sold.^{os} novamente chegados.

24 — Resposta a chapa asima declarando os pontos que fazem o objecto da mesma Chapa.

25 — Chapa do Mandarin de Hiang-xan, sobre hum Porta da Horta de S. Paulo que novamente se abriu para a parte do Campo.

26 — Chapa do mesmo Mandarin sobre dezordens feitas com os Chinas, feitas pelos Cipaes.

27 — Chapa de Mandarin de Hiang-xan, sobre outra dezordem que fizeram os Sold.^{os} Cipaes.

28 — Chapa da Governança, refferindo queixas do Comm.^a da Tropa Inglesa, queixando-se de ter sido espancado hum Off.^l Inferior da Tropa nativa, pelos Chinas.

29 — Chapa da Governança ao Mandarin de Hiang-xan referindo nova queixa que lhe fizeram os Ingleses de haverem sido insultado pelos Chinas.

30 — Chapa do Mandarin de Hiang-xan sobre os estragos feitos p.^{los} Cypaes as sepulturas dos Chinas.

31 — Chapa desta Governança por queixa do Commandante da Tropa Britanica, pelas dezordens entre os Chinas, e os da sua Tropa.

32 — Chapa do Mandarin de Hiang-xan perguntado (sic.) se os Ingleses tinham pedido licença para fazerem entrar os seus Navios em Macão, e descarregarem as suas fazendas, declarando não consentir, e exigindo se faça fogo sobre os d.^{os} Navios, quando queirão entrar por força.

33 — Chapa do mesmo Mandarin em resposta a desta Governança sobre o insulto feito ao Off.^l Inferior, perguntando em que dia tinham de reembarcarse as Tropas, e tornando responsavel a Cid.^a p.^{los} acontecimentos que rezultem da sua demora em Macão.

34 — Chapa da Governança, ao Mandarim de Hiang-xan exigindo haja de representar ao Suntó de Cantão tudo quanto se lhe tem ditto em favor da expedição Britanica por constar que tem a isso faltado, segundo a representação da Honoravel Comp.^a (citada a Carta do G.^o a mesma Comp.^a em datta de 30 de Outubro do anno findo de 1808).

35 — Chapa, ao Mandarim de Hiang-xan assegurando a recepção da Carta do Conselho para a entrada dos Navios, e desembarque das Fazendas declarando os Termos da resposta ao mesmo Conselho em que se aponta os motivos da impossibilid.^e.

36 — Chapa do Mandarim de Hiang-xan declarando ter ouvido pertenderem os Inglezes fazerem entrar dentro do Rio, os Navios de Transporte surtos na Taypa, exigindo que a ser assim se reforcem as vigias, e se lhe faça fogo.

37 — Chapa do mesmo Mandarim, incluindo a Distancia do Decreto Imperial que prohibe a estada das Tropas Britanicas em Macão, intimando da parte do Suntó a sua sentença, e recomendando segredo.

38 — Chapa do Mandarim de Hiang-xan, participando ficar aberto p.^a os Portuguezes o Commercio com os Chinas, como dantes, em virtude da orde^d do Kuam-pu-cham (Mandarim Administrador G.^o de todas as Alfandegas da Provincia de Cantão por declarar este não ter sido voluntaria nos Portuguezes a admissão das Tropas Britanicas) rezo^o que bem prova quanto soffreria a Cid.^e se não dissuadisse pela sua conducta, e correspondencia aos Chinas da suspeita em q^e se achavão de haver combinação na vinda das d.^{as} Tropas.

39 — Chapa da Governança da Cid.^e em resposta as duas N.^{as} 36 e 37 accusando a recepção das mesmas declarando ter havido quanto a primeira a necessaria repugnancia p.^a deixar entrar os Navios de Transporte dentro do Rio, como procedimento contrario as constituições do Paiz, e a seg.^{da} exigindo que se suspendão quaesquer movimentos hostis, para a expulsa das Tropas Britanicas por dever terminar-se em bem este assumpto em Cantão, entre o Almiral, e o Suntó.

40 — Chapa do Mandarim de Hiang-xan, exigindo se entime o Decreto Imperial aos Sobrecargas da Companhia, e querendo huma resposta desexiva das suas deliberações.

41 — Chapa do mesmo Mandarim, instando pr.^a q^e se promova ao reembarque das Tropas, na intelligencia de que não se verificando, descerão os Sold.^{os} Sinicos, e será difficil distinguir os Portuguezes dos Inglezes com a certeza de que muitas Tropas principião a marchar de Cantão p.^e Ordem do Suntó para aquelle effeito.

42 — Chapa do d.^o Mandarim declarando a necessid.^e de passar o Brigue a Vampú para concluir o reembarque com o Almiral, exigindo-se suspensão a q.^o q.^e movimento, (foi feita esta Chapa as 10 h.^{as} da noite.)

43 — Chapa ao Mandarim de Hiang-xan, declarando-se haver-se feito ao Conselho da Comp.^a a intimação exigida para a sua retirada. (Nota-se que esta Chapa foi escripta antes da antecedente ainda que no mesmo dia de manhã).

44 — Chapa do Mandarim de Hiang-xan exigindo o reembarque das Tropas dentro em 2 dias, declarando ter dado as providencias pedidas pelo Dezembargador Ouvidor, para a manutenção da Tropa.

45 — Chapa do mesmo Mandarim, instando novamente para que fosse advertido o Almiral a fim de reembarque até a meya noite do dia da datta da mesma Chapa, por ter passado o prazo requerido.

46 — Chapa do d.^o Mandarim exigindo se fação sahir os Navios onde se achão as Tropas reembarcadas para fora da Taypa, pedindo huma attestação de não ter ficado hum só Soldado em Macão, e Caza p.^a ficar na Cid.^e os seus Soldados.

47 — Chapa da Governança assegurando o mesmo reembarque, e entrega das Fortalezas havendo Oposição a pertençaõ asima de entrarem as Tropas Chinezas dentro da Cid.^e.

48 — Chapa do Mandarim de Hiang-xan, instando novam.^{te} para que se fação sahir da Taypa os Navios de Transporte da Tropa Britanica que lhe constava estarem ali demorados.

49 — Attestação do Procurador acegurando o total reembarque.

50 — Copia de huma Carta do Almiral Drury ao Suntó de Cantão, dando-lhe parte da sua chegada, e do fim da sua Expedição.

51 — Admoestação do Suntó de Cantão aos Inglezes dirigida aos Sobrecargas para fazerem retirar as Tropas. (Nota-se que não reconhece o Governo Sinico senão os Sobrecargas, como encarregados do Commercio, unica cauza por q' admitem os Extrangeiros).

52 — Participação feita pelo Suntó de Cantão ao Imperador da China, sobre a vinda dos Inglezes, declarando izentos os Portuguezes.

53 — Edital publicado em Cantão contra a Nação britanica em consequncia da vinda das mesmas Tropas.

54 — Copia da Chapa do Suntó de Cantão contendo o Decreto Imperial, intimado aos Sobre Cargas.

Letra = C

Sessão de 21 de Junho de 1808.

D.^a de 16 de Julho do d.^o

D.^a de 12 de Setbr.^o do d.^o

D.^a de 17 do d.^o d.^o

1.^o Conselho em 20 de 7br.^o do d.^o

2.^o Conselho em 21 d.^o d.^o

Sessão de 23 de 7br.^o do d.^o

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Sarzedas Vice Rey e Cap.^m Gen.^l de Mar e Terra do Est.^o da India, ao Ill.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^m G.^l desta Cid.^e, recebida no 1.^o de 8br.^o, estando o mesmo Ill.^{mo} Gov.^{or} em Sessão da R.^l Administração.

Manifesto q' acompanhou a d.^a Carta.

Sessão de 1.^o de 8br.^o de 1808

Sessão de 15 do d.^o d.^o

Sr — Não devendo a distancia do estorvo para que este longinquo Estabelecimento escape a R. Protecção de V. A. R., nem tenha escapado a seus R.^{as} Predecessores, para q' em suas Regias Determinações o declarem como seu importante Dominio, e aos seus Moradores como fieis Vassallos, alem das particulares Graças, com q' o tem distinguido de todas as demais Colonias; não deve a mesma distancia embarçar que hum reconhecimento devido a tão abundantes beneficios, que se patenteem tambem de longe em tempo tão calamitozos — Taes ideias radicando-se em nossos Corações com tanta maior ternura, quanta nos hé mais amada a R.^l Pessoa, R.^l Família, e Feliz Regencia de V. A. R. ainda que nos influisse o justo dezejo, e ardente fervor de huma cooperação pessoal, ou ao menos pecuniaria, para sustentar o grande pezo do novo Est.^o comtudo não admitindo as circumstancias particulares, e publicas, tbm atenuadas pelos mesmos principios de geral transtorno, a que nem foi poupado este canto do Mundo, com grande Magoa por aquella falta, apenas nos deixão a deliberação tomada com universal aplauzo, constante do Termo que temos a honra de por na R.^l Presença de V. A. R., que servindo-se admitir os nossos sinceros sentimentos, e deste Publico, como verdadeiros testemunhos da inteira fidelidade, e devido reconhecimento que felizmente nos liga de baixo da Regencia de V. A. R. se servirá tambem levar a Seu R.^l Agrado hum procedimento, que nos referidos termos não fica sendo voluntaria a vassallos tão fieis, e reconhecidos, e que nesta esperada graça só ambicionão a sorte do seu Deputado que terá a gloria de bejar (sic.) as Reaes Maons de V. A. R. em nosso nome, e da Cidade inteira onde a Soberania Portugueza, se faz tão cara aos Nacionaes, e aos mesmos Chinas como invejada das Nações Extranheiras, na firme resolução de se não buscar desmerecer a continuação de tão Generosa, e Paternal Protecção — A Pessoa de V. A. R. G.^o D.^o m.^o annos. Macio em Meza de Vereação 7 de Março de 1809. Eu Carlos J.^o Per.^o Alferes Mor Escrivão da Camr.^a, e Fazenda que fiz escreveer, e subscrevy — Jozé de D.^o de Castro, Antonio Joaquim de Oliv.^o Mattos, João Marcos do Rego, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, Jozé Joaquim Barros.

Documento q' acompanha a d.^a Carta

Termo de 20 de Fevereiro de 1809 que se acha a f. 117 do L.^o do Conselho.

Snr = Evitaríamos acumular entre os grandes, e mais importantes objectos de que julgamos cercado o R.^l Trono em tão criticas circumstancias, o que a vista daquelles parece impertinente se as mesmas circumstancias na actualid.^e não fizessem de sumo melindre hum tal assumpto o mais cerio, e interessante para vassallos fieis, reconhecidos: Razoens de tão grande pezo, não deixando livre outro recurso que não seja o da indefectivel Justiça propria da R.^l Soberania: nos forção a por na R.^l Presença de V. A. R. os documentos incluzos comprehensivos dos Termos decorridos por occasião de huma referencia feita em Sessão do Senado pelo Governador e

Cap.^{mo} G.¹ desta Cid.^o fundada em queixas dos Sobrecargas da Honoravel Comp.^a Ingleza ja depois do embarque das Tropas, quando julgavão os accusados ter hoddido (sic.) com os seus exforços as complicaçoens em Manadas (sic.) do Plano da Expedição, que a não sere^r aquelles exforços seria por sy mesmo destructiva dos avultados interesses da Nação Britanica contra a vista do seu Soberano, e fins da extricta aliança subsistente entre as tres Naçoens. = E ainda que a cinherid.^a da nossa conducta, e mais premeditada reflexão em tão extremo conflito, nos pareça não ficar escura entre os Documentos que em diferente representação se tem feito subir a mesma R.¹ Prezença da V. A. R. envolvendo toda a correspondencia havida por igual cauza; contudo vendo nos por hum lado, que antecipação nos ficava sendo perigoza, e por outro, que faltava o meyo de hum prompto recurso, para que havida a necessaria Commissão tivesse lugar hum mais formal procedimento para verificar-se o inteiro conhecimento de muitas circumstancias então occorridas, e que agora emetidas, podem influir para aquelle conhecimento tanto mais necesarios quanto mais funesto são os effeitos da falta da varecid.^a (sic.) em assumpto de tanta consequencia para Vassallos que não querem, nem dezeição ter por hum só momento em duvida a sua fidelid.^a a R.¹ Soberania, e suas Relações Politicas, unicos, e isenciacs pontos das suas miras; tão fervorosos desejos por evitar as referidas consequencias daquela antecipação mostrando a verd.^a por qualquer meyo, nos fizerão tornar em pleno Cons.^o a deliberação de entregar esta muy seria Commissão ao Ex.^{mo} Diocezano nomeado em unanime votto digo voz de todos os vogaes do Congresso, sendo rezultante da inquirição a que procedeo, o Off.^o, e tudo que incluimos, não duvidando, de que o caracter do Encarregado, supre qualquer legal requesito, cuja falta possa tornar suspeito este procedimento = Tudo nos persuade facilitar concorrências de provas, que convenie do calum (sic.) calumnioza semelhantes acuzações, deixem salva a nossa reputação, e deste Publico, pela constante marcha somente seguida a bem das Relações Politicas, entre as tres Naçoens, rezultando injurias, que as providentes Leys do Reino não permitem ficar impunes. Esperamos pois, que V. A. R. em vista das justas razoes de magoa, que sentimos como atacados pelo lado, que como fieis Vassallos mais amamos se servirá fazer vendicar tão grandes injurias, seja concorrendo para que, os accusadores sejam substituidos por outro, que menos perturbe o Paiz, e sua Policia, seja obrigando-os por qualquer modo a abstenção de semelhantes procedimentos, pouco conforme aos vinculos de estreita aliança que atão as nossas Naçoens, e ao favor de hospitalid.^a, que aqui gozão, ou enfim mandando o que muito for servido, = A R.¹ Pessoa de V. A. R. Guarde Deos muitos annos. Macio em Meza de Vereação 7 de Março de 1809. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e sobcrevy = João de D.^a de Castro, Antonio Joaquim de Oliv.^a Mattos, João Marcos do Rego, Miguel de Araujo Roza, Manoel Miz^o do Rego, J.^o Joaquim Barros.

Documentos:

Termo feito em 22 de Fevereiro de 1809 q' se acha á f. 118 do D.^o L.^o do Conselho, e os Quezitos tirados pelo Ex.^{mo} Diocezano.

Senhor = Ainda que as R.ªs Ordens determinem que os assumptos Equinómicos (sic.), e Pulíticos se decidão no Senado da Camara desta Cid.ª, como alem de outras claramente serve' no preambulo do Alvará de 26 de Março de 1803 nas palavras . . . Na deliberação de assumptos Equinómicos, e Pulíticos que segundo as Minhas R.ªs Ordens se tratão, e decidem no Senado da Camara da mesma Cid.ª . . . Comtudo, com a pouca frequencia de taes assumptos pelo ramo Pulitico tenha posto em uso a sua direcção p.ª repartição somente do Governo Geral desta Cid.ª, de cuja posse resultão muitas vezes questoens pouco proveitosas ao prompto, e expediente, alem do cumprimento, que podem trazer consigo para com os Vogaes que queirão não deixar de cumprir' as mesmas Reaes Ordens, a que muitas vezes julgo satisfazer os Governadores, os que são mais Civis; apresentando somente Off.ªs, respostas de Negocios Extranjeiros, já depois de feitas por sy mesmo, faltando-se aquella deliberação, que nas terminantes palavras no Alvará asima referido, só hé permittido em Senado como Tribunal proprio, que só responde pelos assumptos Sinico em que, quase sempre envolve qualq.ª petenção (sic.) Extranjeira, por isso, e por que, na actualidade, as exigencias dos Mandarins, e suas protestaçoens prezentem quase sempre huma face muito critica, e complicada, assim para os interesses da Soberania como p.ª o Publico inteiro. Espera este Senado, que V. A. R. se sirva declarar estes pontos juriconaes (sic.); determinando quando lhe pareço justos, e legaes as rezoens expendidas, que todo, e qualquer assumpto, que involva Relaçoes Extranjeiras, incluindo a entrada dos mesmos Navios de Guerra dentro da Taypa, por qualquer titulo, apezar, que innocente; se tratem, e deliberem em Senado, ainda que os Officios sejão deregidos immediatamente ao Governo, passando-se-lhe as Ordens para esse effeito. A pessoa de V. A. R. Guarde Deos muitos annos. Macão em Meza de Vereação 7 de Março de 1809. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevy = João de Deos Castro, Antonio Joaquim de Olivr.ª Mattos, João Marcos do Rego, Miguel de Ar.º Roza, Manoel Martins do Rego, J.ª Joaquim Barros.

Senhor = Sendo a Repartição Militar hum dos importantes Ramos, que como em todas as mais Cid.ªs tanta consideração merece, e observando este Senado que a Guarnição actual se não acha debaixo de hum plano acomodado, nem a situação local do Paiz, nem as circumstancias da R.ª Caixa, e dos mesmos empregados, p.ª este motivo somente, e pela consideração, que este Senado merece de V. A. R. em admittir as suas representaçoens, sobre a mesma Repartição Militar, como se vé pela R.ª Provisão do Conselho de Ultramar datada de 21 de Fevereiro de 1805 em que V. A. R. se servio aprovar as Providencias tomadas contra os Piratas, que pela sua existencias em continuão a tornar necessaria. Temos encarregado ao nosso Deputado Antonio Joaquim de Olivr.ª Mattos a rogar a V. A. R. hum plano de Tropa segundo o arranjo, que tem parecido mais comodo para a R.ª Fazenda, Serviço Publico, e independencia

dos empregados, merecendo entre estes toda a consideração o seu Comm.^o o Tenente Coronel Jozé Ozorio de Castro Cabral, e Albuquerque, e não só pelo seu nascimento, e conducta geralmente aplaudido; mas pelo conhecimento da sua Profição a que se entrega com vantagem do Serviço, e sem a usual tendencia para giros defendidos, tendo vindo da Cap.^l de Goa, quando este Senado pediu hum Commandante em lugar do antigo já cansado pela sua id.^a. Espera pois este Senado, que V. A. R. se sirva attender as suas Informaçoes neste importante assumpto, alem das mais V. A. R. poreu mandará o q' for servido. A. R. Pessoa de V. A. R. Guarde Deos m.^a an.^a. Macão em Meza de Vereação 7 de Março de 1810. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda que a fiz escrever e sobrescrever = Jozé de Deos de Castro, Antonio Joaquim de Olivr.^a Mattos, Jozé Marcos do Rego, Miguel Ar.^o Roza, M.^o Martins do Rego, J.^o Joaquim de Barros.

N.^o 9

R.^o de Janr.^o

Senhor = A. V. A. R. representa este Senado, q' havendo armado dous Navios em 1804 para a defenção da Cid.^a contra os Piratas Chinas, e protecção do Commercio na conducção dos artigos, que formão o giro maritimo, unica molla da subsistencia particular, e Publica, encarregou ao Pro.^{cor} deste Senado, o que propriamente pode chamar Intendencia dos Armazens debaixo da inspecção desta Administração, accomodando na q' hé compativel o regimento da R.^l Junta da Fazenda da Marinha ultimam.^{te} criada, assim como, de que hé alistamento de Maruja, e seos Off.^{es} com assentam.^{to} de Soldados, e socorros se encarregou o Dezembargador Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira applicar do mesmo moto, que se faz compativel o Regimento da Intendencia da Marinha da Capital, poupando a R.^l Fazenda p.^a seu Escrivão o que aliás seria necessario dispendir com encarregados privativos; fazendo o d.^o Ministro as propostas dos Off.^{es} para se ir conforme nas suas nomeações, neste Senado, onde tambem prezente o Governador se determinavão os diferentes sitios, que já a protecção do Commercio, já a defenção da Cid.^a, fazia carecer o destacamento dos Navios. Estas providencias pela sua accomodação ao Sistema de Governança deste Paiz, e Est.^o da Real Caixa, forão aprovadas não só pelo Governador e Cap.^{tem} General de Goa, mas por immediata rezolução de V. A. R. de 9 de Junho de 1807 a Consulta do Supremo Tribunal do Conselho de Ultramar, foi V. A. R. servido, por sua R.^l Provisão expedida pelo mesmo Tribunal em data de 27 de Julho do mesmo anno; approvar as referidas deliberações tomadas por este Senado para aquelle effeito de defenção da Cid.^a. Está pois este Senado, na intelligencia de dever continuar o mesmo plano no pé da sua criação, fundado em tão terminantes, e Reaes rezoluções Julgarão contudo os Governadores de que constituindo este armamento hum formal Corpo de Marinha, lhes fica sendo privativa a facald.^a (sic.) da direcção de Navios, nomeação dos Officiaes, e particular Economia, e Publica digo e policia das respectivas tripulações, e daqui vem o darem-se diferentes disposições aos Navios armados sem conhecimento deste Senado, que em virtude daquellas Reas Ordens se julga tambem authorizada para a sua direcção debaixo dos dous principaes pontos, para que os armou, sendo mayor o de protecção as Embarcações q' transportão a Carga.

E por que, este Senado dezeja sem o fim de calumniar a pessoa alguma, mas só por evitar questoens, que alem de odiozas, não approveitão ao Serviço, que V. A. R. se sirva ordenar, que o mesmo regimen se verifique no pé da sua criação; como o mais adequado ao seo fim, declarando assim ao Governo desta Cid.^a para ficar nessa intelligencia V. A. R. comtudo mandará o que for m.^{to} servido. A Pessoa de V. A. R. Guardede Deos muitos annos. Macão em Meza de Vereação 7 de Março de 1809. Eu Carlos Jozé Per.^a Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevy = João de Deos de Castro, Antonio Joaquim de Oliveira Mattos, João Marcos do Rego, Miguel de Araujo Roza, Manoel Martins do Rego, Jozé Joaquim Barros.

N.º 10

R.º de Janr.º

Senhor = Apezar que este Senado não queria ser emportuno a V. A. R. em huma occasiõ em que Negocios mais serios lhe roubarão toda a Sua Real Attenção: comtudo, por evitar, que assumptos ainda que ao prezente de pouca consideração; mas que para o futuro poderão cauzar incomodos, e dezasucegos a quem com tanto disvelo serve neste Senado sem mais interesse do que o bem Publico: faz q' ponha na R. Prezença de V. A. R. os documentos juntos, a que deo motivo a nova, e extranha pertença do actual Governador desta Cidade Lucas J.^a de Alvarenga, querendo, que quando haja assumpto que tratar, quer necessite da sua assistencia, alem do dia Sabbado q' está destinado para esse fim, ser convocado por Carta deste Senado, ou pelo seu Procurador em pessoa, e não pelo avizo, que lhe levava o Chamador, alterando por esta forma a marcha estabelecida, e praticada a tantos annos com os seus Predecessores, Ministros, e Vogaes deste mesmo Senado, como declarou na Carta da Copia incluzta, e depois referio de palavra no acto da Sessão de 8 do corrente para que tinha sido chamado, com expreçoens, e modos pouco decorozos a esta Corporação. Roga pois este Senado a V. A. R. que levando este assumpto a Sua R.^a Consideração, haja de declarar huma regra que sirva para futuro a evitar disgostos, e perturbaçoens. A Real Pessoa de V. A. R. Guarde Deos m.^a a.^a Macão em Meza de Vereação 7 de Março de 1809. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevy = João de Deos de Castro, Antonio Joaquim de Oliveira Mattos, João Marcos do Rego, Miguel de Araujo Roza, Manoel Martins do Rego, Jozé Joaquim Barros.

Documento que acompanha a Carta antecedente: Carta do S.^r Governador e Cap.^m G.^l ao Senado = Que principia = Já tenho ditto a V. m.^{ces} = e acaba serei immediatamente prezente. = que se acha regista (sic.) a f. 179v. do L.^o dos Registos de Cartas particulares.

Termo feito ao Chamador

Aos oito dias do Mez de Março de mil oito Centos e nove annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, nas Casas da Morada do Juiz Ordinario Miguel de Araujo Roza, aonde eu Escrivão ao diante nomeado, fui vindo por chamamento

do d.^o Juiz, e nella appareceu J.^o d'Oliveira Chamador do Senado da Camara, representando que por Ordem do Vereador do Mez João de Deos de Castro, fora avizar na forma do costume ao S.^o Governador Lucas J.^o d'Alvarenga, para a Sessão a que elle devia assistir, e indo com effeito o d.^o chamador as Casas da sua residencia, o encontrara pessoalmente, e lhe dera o recado de que fora encarregado da parte do Senado. Este lhe disse, ameassando, q' se tornasse outra vez em hir chamalo, seria prezo, e castigado, e que ouvindo estas ameassas, tornara a Caza da Camara a representar ao d.^o Vereador deste acontecimento. O que sendo ouvido pelo d.^o Vereador, e mais Vogaes do Senado, encarregarão ao d.^o Juiz, para que tomasse por Termo todo o acontecido como faz por este, o que vai declarado na presença de mim Escrivão das Execuções Jozé da Silva. Em fé do q' fiz este Termo aonde se assignou o d.^o Chamador, o d.^o João da Silva, e o d.^o Juiz comigo = Bernardo Vicente Xavier, Roza, J.^o d'Oliveira, João da Silva.

1809 Por Navio Activo

**Relação dos Offícios que ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Conde V. Rey
e Cap.^{mo} General, derige o Senado de Macao, neste
prez.^{to} anno de 1809**

- N.^o 1 — Sobre o Balanço da Reccita, e Despeza, e mais contas d'Administração do Senado.
- 2 — Sobre a passagem que se mandou dar ao Governador actual.
- 3 — Sobre a remessa do Massete de Sucessão do Governador.
- 4 — Sobre o motivo que o Senado teve para não acompanhar a Procissão de Bulla.
- 5 — Sobre se não pagarem os Premios dos riscos concedidos ao Navio Indiano, pelos fundamentos ali apontados.
- 6 — Sobre o Mestre e Examinador dos Pilotos Jozé Bento da Fonceca.
- 7 — Sobre o Augmento dos Ordenados do Thezoureiro, Procurador, e Propinas dos Off.^{es} do Senado.
- 8 — Sobre admissão dos Extrangeiros, e requerimentos de J.^o Minás.
- 9 — Sobre admissão de 325 Caixas d'Anfão d'Extrangeiros desembarcado da Franquia, requerimento de Antonio Lour.^{co} Barretto.
- 10 — Sobre o pagamento de Soldo do Alferes Anacleto J.^o.
- 11 — Sobre a Pauta dos Navios para as Viagens de Timor, e Goa.
- 12 — Sobre o Augmento dos Soldos da Tropa.
- 13 — Sobre os Ladroens Piratas.
- 14 — Sobre Deputação que o Senado mandou ao Rio d'Janeiro a felicitar a S. A. R. pela sua feliz chegada, e R.^l familia aquella nova Cap.^l
- 15 — Sobre a Conservação do actual Dez.^{or} Ouv.^{or} Miguel d'Arriaga Brum da Silvr.^a

- 16 — Sobre o Pagamento das Passagens dos Transportes, que vierão da Capital de Goa em 1806.
- 17 — Sobre o Augmento de 8 taéis de Direitos em cada Caixa d'Anfião de propried.^e estrangeira emportado nesta Cid.^e
- 18 — Sobre o Provimto do Patrão Mor, e Almojarife desta Cidade,
- 19 — Sobre as Encomendas que se remetem para a Botica, e Hospital Real.
- 20 — Sobre o Off.^o que o Senado derigio a S. Ex.^a sobre a Expedição do Navio Ullisses ao Rio de Janeiro.

Macão Cartorio da Camara 7 de Março digo 16 de Novembro de 1809. — *Carlos J.^o Pereira Escrivão da Camara.*

N.^o 1

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhor — Em execução das ordens desse Supremo Governo, accompanha esta o Balanço da Receita, Despeza, e mais contas d'Administração deste Senado, pertencentes ao anno findo de 1808 na forma dos Exemplares, que anteriormente tem sido dirigidos pelos Ex.^{mos} Senhores Antecessores de V. Ex.^a para formalidade da mesma Escripção. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^e m.^a an.^a. Macão em Meza de Vereação 16 de Novembro de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda que a fiz escrever, e sobscrevy — João de Deos de Castro, João Marcos do Rego, D. Antonio d'Eça, Miguel de Araujo Roza, Manoel Martins do Rego, Jozé Joaquim do Rego.

N.^o 2

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr — Em execução da respeitavel Ordem de V. Ex.^a de 5 de Mayo deste anno, mandou este Senado satisfazer ao actual Governador Lucas J.^o de Alvarenga Mil Patacas, q' o mesmo havia pago ao Cap.^m do Navio Inglez, que o conduzio de Bombay para esta Cidade. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Ex.^a G.^e Deos muitos annos. Macao em Meza de Vereação 16 de Novembro de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e sobscrevy — João de D.^a Castro, João Marcos do Rego, D. Antonio d.'Eça, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, J.^o Joaq.^m Barros.

N.^o 3

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} S.^r — Com a Carta de V. Ex.^a de 5 de Mayo deste anno, recebeo este Senado o Massete de Sucessão do Governo desta Cidade, o qual fica muito bem guardado, e remette com esta o Massete antigo na forma que V. Ex.^a Ordena. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^e m.^a a.^a. Macão em Meza de Vereação 16 de Novembro de 1809. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevy — João de Deos de Castro, João Marcos do Rego, D. Antonio d'Eça, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, J.^o Joaquim Barros.

III.^{mos} e Ex.^{mos} Snr = Se este Senado no anno passado tivesse posto na respeitavel Presença de V. Ex.^a, as duas Cartas incluzas, talvés tivesse poupado a V. Ex.^a o incomodo, que teve em o advertir pelo escandalo que cauçou a este Publico, por não ter acompanhado a Prociissão da Publicação da Bulla da Cruzada, para que o havia convidado o Commissario da mesma; por que, se aquelle Sacerdote se sentio escandalizado, por termos faltado a hum dever, a que a Religião, e a Ley do Soberano nos obriga, tambem este Senado, não ficou pouco sentido da innovação, de que elle usou na Carta, que nos dirigio para o referido convite, contra o decoro desta Corporação, e contra o que elle mesmo praticava anteriormente, como das mesmas Cartas se patentea. Mas para que V. Ex.^a fique persuadido, de que neste Senado não houve intenção premeditada em prejuizo da Ley, e respeito a Religião hade sempre cumprir com hum dever, que tanto pela Ley, como pela Religião hê da sua mais ceria consideração. A III.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a D.^a G.^a m.^a annos. Macão em Meza de Vereação 16 de Novembro de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevy = João de Deos de Castro, João Marcos do Rego, D. Antonio d'Eça, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, J.^o Joaquim Barros.

A MARGEM: — *Os documentos q' acompanhão a este Off.^o se achão registados d fs. 21 do L.^o do Registo das Cartas Particulares, os q.^a são 2 Cartas do D(ez.^o) ao N. Senado.*

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Tendo chegado a Manilla a noticia da Revolução acontecida, tanto em Portugal, como na Hespanha, pelo despotismo do Inimigo Comum o Dominante da França, e que aquellas duas Potencias se tinham coligado, e feito cauza comum p.^a sacudirem o jugo, que lhe queria pôr aquelle Tirano. Pode Antonio J.^o de Vasconcellos Senhorio, e Cappitão no Navio Indiano, sahir daquelle Porto com os fundos, que desta Praça tinha levado, cujo Navio a sua chegada tinha fantasticamente vendido, e posto em Terra os mesmos fundos, por meyo occultos e indireitos; como receyo de se verificarem as noticias duvidozas que então corrião do rompimento da Guerra, entre a Nossa Corte, e aquella da Hespanha. E tendo chegado felizmente a esta Cidade no dia de Abril deste anno, requereo a este Senado, que em attenção a arribada, que tinha soffrido por cauza do tempo, que havia apanhado, e não ter verificado a viagem do seu ultimo destino, e o mais deduzido em seo requerimento, que se lhe recebessem os Capitaes que esta Administração tinha arriscado no referido Navio, sem vencimento de premio. Depois fez outro requerimento pedindo tambem, que em attenção ao disvello, com que elle tinha procurado salvar os fundos desta Praça, que se lhe deduzissem dos mesmos Capitaes 3 p. C.^{to}, que tinha despendido com aquelles de quem se servio para o referido fim, o que sendo ponderado por este Senado, e mais que tudo a satisfação de ver restituído hum Navio, e sua importante carga, que julgava perdido, mandou se lhe recebessem somente os

Capitães, com a dedução de 3 p.^o C.¹⁰ que segundo a conta, que se formou emportação em 670 Patacas 96 avos, como tudo melhor consta nos Documentos juntos, que por Cópia poem este Senado na Respeitavel Presença de V. Ex.^a para que, a vista delles, se sirva aprovar a refr.^a deliberação, Do Navio Santo Antonio desta Praça aprezado, e levado aquele Porto pelo Corsario Victoria como este Senado participou a V. Ex.^a em Off.^o de 31 de Dezembro de 1808, pouca ou nenhuma esperança temos de o vermos restituído com o valor da sua carga; por que os Armadores daquelle Corsario, esquecidos dos soccorros, que tinham recebido os Moradores de Manilla desta Praça em todo o tempo que durou a Guerra entre a sua Nação e a da Gram Bretanha olharão mais para o seo interesse particular, do que para hum dever, que o reconhecimento, e gratidão as obrigava a praticar, duvidando da entrega do refr.^o Casco, e sua carga, puzerão a cauza em letigio, do que obtendo sentença a seu favor apellarão para a nova Junta da Regencia, d'onde tambem se não espera decizão, ou ao menos com brevidade, se olharmos para outro semelhante facto acontecido no anno de 1781, com o Navio S.^{ma} Vicente de Simão Vicente Roza, e a Chalupa de Ignacio Rangel da Costa ambos desta Praça, que sendo aprezados, e ainda com menos fundamentos; athé agora não tem vindo decizão alguma sobre aquelles dois Cascos, aliás ambos bem importantes. Paresce, que sem.^{as} procedimentos se não repetição, senão com huma outra violencia, retendo-se-lhe aqui os fundos tanto da Companhia, como dos particulares, que tem vindo agora mesmo nos nossos Navios athé a decizão de V. Ex.^a, mas como este passo, não hera proprio, dos sentimentos de huma Nação tão generosa como a Portugueza, não intentou por isso polo em pratica, esperando que V. Ex.^a se sirva mandar o que muito for servido, com a costumada Justiça que lhe hé conhecida. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macão em Meza de Vereação 16 de Novembro de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Cam.^a e Fazenda, que a fis escrever e sobscrevy — João de D.^o de Castro, João Marcos do Rego, D. Antonio d'Eça, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, J.^o Joaquim Barros.

N.^o 6

Ill.^{mas} e Ex.^{mas} S.^{as} = Foi prezente a este Senado o Provimento, que V. Ex.^a foi servido mandar passar ao 1.^o Ten.^{te} da Real marinha Joaquim Bento da Fonceca de Mestre, e Examinador dos Pilotos desta Praça, que este Senado mandou meter em Folha, com o ordenado de 300 taéis, na forma que V. Ex.^a ordenava; Mas por que, o primeiro provido neste lugar, pelo Ex.^{mo} Sn.^o Antecessor de V. Ex.^a pelo seu genio inquieto, não se contentando com o titulo de Mestre, que lhe dava a sua Carta, queria o de Lente, que lhe não competia; deo lugar a que subisse a Respeitavel Presença do m.^{mo} Ex.^{mo} Senhor a representação, que deo motivo aquelle pertendido titulo, e que em consequencia da mesma, fosse abolido, aquelle lugar acrescendo alem disso o Avizo espedido pela Secretaria d'Est.^o dos Neg.^{cos} Ultramarinos, na data de 25 de Mayo de 1805, em que se declara ser bastante a providencia dada pelo Ex.^{mo} Senhor Capitão Gen.^l Francisco da Cunha e Menezes, sobre os Exames dos Pilotos, tirados dos Praticos do Paiz, presedendo a nomeação deste Senado para se verificarem os mesmos Exames na presença do Dez.^{or} Ouvidor desta Cid.^e. E por

que, a nomeação do novo Provido por V. Ex.^a recahiu em hum sugeito de genio ainda muito reprehensivel, que o primeiro, como mostra a Copia junta do que elle praticou sendo citado por mandado do Juiz Ordinario comissionado pela Ouydr.^a d'Alfandega a requerimento de parte, roga este Senado a V. Ex.^a haja por bem mandar cassar o referido Provimento; não só pelo que fica referido, mas porque, se supre muito bem este lugar com os Pilotos desta Praça, que sendo muitos delles Europeos, e Examinados na Real Academia, e que este Senado procura sempre nomear para os necessarios Exames, na forma que fica referido, acresce o evitar-se huma paga com que a Real Caixa não poderá no futuro, se as circunstancias actuaes não tomarem melhor face, do que aquella, que prezentemente se manifesta. A Ill.^{ma} Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macao em Meza de Veriação 16 de Novembro de 1809. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevy = João de D.^o de Castro, João Marcos do Rego, D. Antonio d'Eça, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, Jozé Joaquim Barros.

N.^o 7.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Tendo sido muito da particular attenção, tanto do Ex.^{mo} Senhor Antecessor de V. Ex.^a, como de V. Ex.^a mesmo, as representações, que fizerão subir as suas Respeitaveis Prezenças todos os Officiaes da dependencia deste Senado, tanto da Fazenda, como da Justiça, pelas quaes merecerão augmentos de Ordenados, e ultimamente a mesma Tropa do Destacamento: só os Officiaes nossos predecessores se não lembrarão fazerem huma semelhante supplica, alias tendo todos os mesmos motivos, o que sendo do agrado de V. Ex.^a, espera este Senado, que V. Ex.^a mande augmentar tanto as propinas, que recebem os Juizes, Vereadores, e Procurador, como os Ordenados do Thezoureiro, e do mesmo Proc.^{or}; porq', tendo os Juizes 98 taeis 725 Caixas, os Vereadores 69 taeis, 711 Caixas, e Proc.^{or} 123 taeis 188 Caixas de Propinas, e o Thezoureiro 300 taeis, do Procurador 100 dittos de Ordenados, bem vê Ex.^a que huma, e outra couza hé muito diminuta para compensar tanto encomodo que tem, quem serve nestes lugares, que alem disso deixão o seu serviço particular, com prejuizos seus para se empregarem com o mayor desvello n'Administração da Real Fazenda, e beneficio Publico desta Cid.^e a cargo deste Senado. O que tudo merecendo a judicioza consideração de V. Ex.^a, espera que V. Ex.^a hade ser servido atendello (sic.) a esta representação, com a costumada justiça, que lhe hé conhecida. A Ill.^{ma} e Ex.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o. Deos muitos annos. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevy = João de D.^o de Castro, João Marcos do Rego, D. Antonio d'Eça, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, J.^o Joaquim Barros.

A MARGEM: *Este off.^o era datado em 16 de 9br.^o de 1809.*

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Foy V. Ex.^a servido declarar pela sua Respeitavel Carta de 6 de Mayo do anno findo, que admissão dos Extrangeiros nesta Cidade hê encarregada conjuntamente ao Governador, e a este Senado na forma da Carta Regia de 9 de Maio de 1746, escripta ao Governador Cosme Damião Pereira Pinto, que V. Ex.^a não devia alterar sem huma grave razão, e por evitar algum damno irreparavel de vendo huma, e outra authoridade cooperar com a tolerancia, que o tempo, e as circunstancias tem feito forçozas adoptar. Em (sic.) porque, em Vereação de 26 de Agosto deste anno, requereo Jozé Minas de Nação Armenia aqui cazado, licença para se mudar da Caza em que vive junto com sua Sogra, para outro em separado declarou o Governador não sugeitar o seu voto a decizão deste Senado, fazendo dependente delle a permissão que se pedia, e por isso ficou indeferido aquelle requerimento que não se lhe tendo negado licença, nem para aqui assistir muitos annos, e muito menos para se cazar, parese couza bem extraordinaria que se lhe negasse a mudança de huma para outra caza; sem haver motivo para isso, quando no mesmo tpo deo licença a outro Armenio para se mudar sem que este Senado fosse sciente. O mesmo Governador em 15 de Abril fez publicar hum Bando prohibindo aos Capitaens dos Navios trazerem Extrangeiros de Passagem para a esta Cidade, e em 5 de Agosto outro prohibindo aos Senhorios de Cazas o alugar lhas, o que tudo parese se não ajustar com os justos fins de V. Ex.^a, que recomenda haja toda a contemplação com os mesmos Extrangeiros; mas como este Senado, não responde por factos, em que não tem parte, V. Ex.^a se sirva mandar o que muito for servido. A III.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macio em Meza de Vereação 16 de Novembro de 1809 = Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobcrevy = João de Deos de Castro, D. Antonio d'Eça, João Marcos do Rego, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, J.^o Joaquim Barros.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Poem este Senado na Respeitavel Prezença de V. Ex.^a as Copias dos Termos das Vereações de 27, 29 de Mayo, e de 3 do corrente digo de Junho deste anno, e requerimentos que derão motivos as mesmas Vereações, em que Antonio Lourenço Barretto pedia permissão para o desembarque de 160 Caixas de Anfião vindas a sua consignaço em Navio Inglez, para serem desembarcadas em Vampú. E por que, semelhantes permissoens estão inteiramente prohibidas, tanto por Ordens Regias como desse Supremo Governo, foi indeferido o primeiro requerimento em observancia das mesmas respeitaveis Ordens; mas tornando a replicar com novos fundamentos por que já não tratava de desembarque do referido Anfião, mas sim de salvar a carga de hum Navio de huma Nação Amiga, sugeito a confisco se azazo entrasse naquelle Porto com o refr.^o genero por ser inteiramente prohibido, por isso lhe permittio o referido desembarque, em attenção não só o referido, mas as actuaes circunstancias em que nos achamos com aquella Nação, sendo

forçoço adoptar systemas contrarios a Legislação do Paiz que pelas mesmas circumstancias fica salva a inobservancia das mesmas respeitaveis Ordens; mas por q' os donos do referido genero o podião muito bem ter embarcado, nos nossos Navios que forão a Bengala, e então não havia duvida em se lhe receber, com os Direitos da Pauta, se lhe augmentário, athé 100 taéis por cada huma Caixa, de que veio a receber a Real Fazenda 32.500 taéis, por que depois vierão mais dois Navios com suas 165 Caixas, que tambem se lhe receberam, com os mesmos fundamentos, como tudo melhor consta dos Documentos juntos para que, servindo-se V. Ex.^a de mandar examinallos haja por boa a deliberação deste Senado. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^a a.^a. Macão em Meza de Vereação 16 de Novembro de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara, e Fazenda que a fez escrever e sobscreev = João de Deos de Castro, João Marcos do Rego, D Antonio d'Eça, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Miz' do Rego, J.^o Joaquim Barros.

Documento, que acompanha a Carta d.^a = Vereação de 27 de Maio de 1809 = que principia = Foi lido hum requerim.^{to} de Ant.^o Loureço (sic.) Barretto = e acaba = Faça certo o deduzido &c.^a Vereação de 29 de Maio d.^o = que se principia = Foi lida a replica = e acaba = dos Navios de Bengalla desta Praça. Vereação de 30 de Junho d.^o = q' se principia = Foi lido o requerim.^{to} de Ant.^o Lour.^o &c.^a = e acaba = fica indefferido tudo o de.

Requerimento de Antonio Lourenço Barretto..... ao N. Senado = que principia p.^{ta} palavra = Diz Antonio Lourenço Barretto que tendo sahido do Porto de Bengalla = e acaba = cujos vinculos estão hoje tão unidos, com o Despacho do N. Senado, e que acha regulado (sic.) o d.^o requerimento a f. 183v. do L.^o dos Termos Geraes.

Requerimento de Januario Agost.^o d'Almeida, e Manoel Per.^a ao N. Senado = que principia p.^{ta} palavra = Dizem Januario Agost.^o de Almeida, e Manoel Pereira negociantes desta Praça = e acaba como nos annos anteriores, q' them se acha regist.^o a f. 185 do d.^o L.^o

N. 10.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Poem este Senado na Respeitavel Presença de V. Ex.^a o Termo da Vereação de 14 de 8br.^o deste anno, em que se tratou do requerimento, que fez a esta Meza o Alferes despachado para servir nas Ilhas de Sollar e Timor Annacleto Jozé, pedindo-se-lhe pagasse o Soldo vencido, desde o dia que deixou de vencer nessa Capital com fundamento de ter obtido Despacho de V. Ex.^a para se lhe pagar na forma, que se tem observado com os mais Officiaes Despachados para aquella Colloquia, e por que athé agora não tem havido huma regularidade fixa para os refr.^{os} pagamentos como declara o mesmo Termo de Vereação: espera este Senado, que V. Ex.^a haja por bem de declarar o modo dos refr.^{os} pagamentos, tanto para os Officiaes que vem servir no Destacamento desta Cidade, como para aquelles que vão ter seus exercicios nas refr.^{as} Ilhas, e servir de regra no futuro. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^a a.^a. Macão em Meza de Vereação 16 de 9br.^o de 1809. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara, e Fazenda que a fiz escrever e sobscreev = João de Deos de Castro, D. Antonio d'Eça, João Marcos do Rego, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, J.^o Joaquim Barros.

Documentos em q' acompanha o d.^o Off.^o: — Vereação de 14 de Sbr.^o de 1809 — Que principia = Foy lido hum requerimento de Anacleto J.^a = e acaba = que do contrario restituirá o recebido.

Requerimento do d.^o Anacleto ao N. Senado.

N.^o 11

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{er} = Estando finda a Pauta das Viagens de Timor, e Goa por que só há a Palla Conceição de Bernardo Gomes de Lemos para a viagem da Monção futura: Poem este Senado na Respeitavel Presença de V. Ex.^a a nova Relação dos Navios, que prezentemente há na Praça para que V. Ex.^a se sirva mandar fazer a nova Pauta para os annos vindouros. A viagem deste anno para Timor pertencia ao Brigue Belizario do Senhorio Caetano Antonio de Campos, que requireo a este Senado a despença da referida viagem, com o fundamento de estar o mesmo Brigue em actual Serviço Publico este não poder suportar hum semelhante prejuizo ao que experimentou na viagem da monção do anno passado, como o comprovava com o Sandallo, que ainda tem n'Alfandega sem o poder vender ainda mesmo por deminuto preço, mas por que, a Ordem d' V. Ex.^a não admittia qualq.^r pretexto para ser despençada, foi-lhe necessario comprar o Navio Conde de Sarzedas, que a offerceco em lugar do referido Brigue, concedendo-se-lhe a faculdade de a fazer com a Escalla de Pulo Penang, e estando assim determinado appareceu hum requerimento de Vicente Baptista Cortella ofrecendo o seu Navio Julia Felis, com exclusão do Navio Proposto, no que convindo o seu Senhorio aseitou-se-lhe a sua oferta, e hade partir em monção competente, mas por que, este Senado conhece, que prezentemente hé muito violento o fazeremse duas viagens seguidas de grande prejuizo, espera este Senado, que V. Ex.^a hade modificar a refr.^a Ordem, porque julga não ser da mente de V. Ex.^a, que os Senhorios experimentem ruinas com que muitos delles não poderão, e verão a recahir sobre os seus fiadores pelas abonaçoens com que os acreditão nas Administraçoens publicas onde são soccorridos com fundos para os suas Negociaçoens. V. Ex.^a poreo, mandará o que muito for servido. A III.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^a D.^a m.^a a.^a. Manoel digo Macáo em Meza de Vereação 16 de Novembro de 1809 = João de Deos de Castro, D.^{no} Antonio d'Eça, João Marcos do Rego, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, J.^a Joaquim Barros.

Relação que acompanha a d.^a Carta

Relação das Embarcaçoens pertencentes aos Negociantes de Praça de Macáo suas Invocaçoens Propried.^{as}, e Arquiamentos para serem reguladas por S. Ex.^a as Viagens de Timor, e Goa:

Embarcaçoens	Senhorios	Arquiamentos
Navio S. ^{mo} Símão	Jozé Ant. ^o de Abreu	8000 Picos
D. ^o Angellica	João de Deos de Castro	6500 „
D. ^o Julia feliz	D. ^o	4000 „

D.º N. S.ª do Carmo	Januario Agost.º d'Alm. ^{da}	6000	•
D.º Activo	D.º	6500	•
D.º N. S. da Luz	Manoel Pereira		
Galera S. Miguel	D.º		
Navio Princeza de Galles	Ignacio Bapt.ª Cortella	5000	•
D.º Indiano	Antonio Jozé de Vasconcellos	6500	•
D.º Andromeda	Joaquim J.º dos Santos		
D.º Dianna	D.º	7000	•
D.º Conde Sarzedas	Joaquim J.º da Silva		
D.º Bons Amigos	Manoel Homem de C.º	8000	•
D.º Ouvidor Pereira	Agostinho de Sá		
Palla N. S.ª da Com. ^m	Bernardo Gomes de Lemos	6500	•

Mação Cartorio da Camara 16 de Novembro de 1809, Carlos Jozé Pereira, Escr.^m da Camr.ª e Fazd.ª

Relação dos Soldos, que pela nova tarifa deve vencer a Tropa que guarnece esta Cid.ª a saber:

INFANTARIA

Classe	Soldos de cada Praça p.º m.ª	Soldos de todas as Praças p.º m.ª	Soldos por annos
1 Tenente Coronel	52.500	52.500	630.000
1 Manjor	36.000	36.000	432.000
1 Capitão	20.000	20.000	240.000
1 Ajudante	16.000	16.000	192.000
8 Tenentes	15.000	120.000	1 440.000
1 Alferes	12.000	12.000	144.000
1 Capelão	12.000	12.000	144.000
2 Sargentos	7.200	14.400	172.800
2 Furrrieis	6.400	12.800	153.600
2 Portas Bandr. ^{as}	6.400	12.800	153.600
10 Cabos	4.200	42.000	504.000
3 Pifanos	3.800	11.400	136.800
4 Tambores	3.800	15.200	182.400
109 Soldados	3.300	359.700	4 316.400
	198.600	736.800	8 841.600

ARTILHARIA

1 Capitão	20.000	20.000	240.000
3 Pr. ^{os} Tenentes	15.000	45.000	540.000
2 Segd. ^{os} Tenentes	13.800	27.600	331.200
3 Sargentos	7.200	21.600	259.200
1 Furriel	6.400	6.400	76.800



4 Cabos	4.200	16.800	201.600
1 Pifano	3.800	3.800	45.600
2 Tambores	3.800	7.600	91.200
66 Soldados	3.300	217.800	2 613.600
	77.500	366.600	4 399.200
Infantaria	198.600	736.800	8 841.600
Artelharia	77.500	366.600	4 399.200
Soma Geral	276.100	1 103.400	13 240.800

Aprovado em Meza, com as declaraçoens constantes do Assento desta datta, e será registado para consto do refr.^o Macão em Meza de Vereação 14 de 8br.^o de 1809. Rubrica do Ill.^{mo} S.^o Gov.^{or} e Cap.^m G.^o = Arriaga, Castro, d'Eça, Rego, Roza, Barros.

N.º 13

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Poem este Senado na Respeitavel Prezença de V. Ex.^a os Termos das Vereações comprehensivos de referencias feitas pelo Dez.^{or} Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silv.^a relativas ao Armamento dos Navios de Guerra contra os Piratas Chinas, que crescendo cada dia em mayor numero, se fazem ainda mais temiveis pelas crueldades, que cometem, e approximando-se com apparencias d'estragos nas vizinhas, que deixão pouco segura a situação de Macão, cujo Commercio tambem se acha empatado, em prejuizo do novo Giro desta Praça, se armarião 6 Navios de União com os Chinas, concorrendo estes com 80 mil taéis para as necessarias despezas, e formar hum Cruzeiro pelo tempo de seis mezes, dentro destes contornos; porem, que durar sem duvida por mais tempo, por que, por hora só se trata de alternalos, e afugentallos, por isso espera este Senado, que V. Ex.^a admettindo este plano se sirva mandar vir o Brigue S. João Bapt.^a comandando (sic.) por hum dos Officiaes, que já aqui estiverão, trazendo a sua formação todo de Marinheiros brancos se for possivel, e attenta a falta de Soldados espera tambem este Senado, que V. Ex.^a lhe queira mandar mais de 120 homens naturaes, para completar hum corpo de 300 Praças com Off.^{es} Inferiores todos Europeos, e que o que não poder trazer o Brigue, venhão no Navio Activo, com o resto dos Petrechos sendo este armado em Guerra, e mandando V. Ex.^a que volte aquy em direitura por que chegará em tempo de ser util. A Relação incluza espera igualmente este Senado, que V. Ex.^a hade mandalla completa pela muita necessid.^e, que estes armazens tem de sem.^e soccorro, para defeza da Cidade, attento o armamento dos seis Navios, q' deverão cruzar em deffesa desta Cid.^e, e seos contornos como fica ditto. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o annos. Macão em Meza de Vereação 16 de Dezembro de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda q' a fiz escrever, e sobscrevy = João de D.^o de Castro, D. Antonio d'Eça, João Marcos do Rego, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, J.^o Joaquim Barros.

Documentos, em q' acompanha o Officio antecedente:

Vereação de 26 de Agosto de 1809 = que se principia = Em consequencia da representação e acaba = nova deliberação.

D.^a de 16 de Setembro de 1809 = que se principia = Disse o S.^f Dezembargador Ouvidor Geral Miguel de Arriaga &c.^a = e acaba = e se fez a competente Chapa.

D.^a de 25 de 8br.^o de 1809 = que se principia = Disse o S.^f Dezembargador Mig.^l &c.^a = e acaba = ao mesmo armamento &c.

D.^a de 4 de Nobr.^o de 1809 = que se principia = Disse o S.^f Dezembargador Miguel d'Arriaga &c.^a = e acaba = em prejuizo do Commercio desta Praça.

D.^a de 8 de 9br.^o de 1809 = que principia = Disse o Ill.^{mo} S.^f Gov.^{or} que havia recebido &c.^a = e acaba = p.^a o mesmo fim &c.^a

D.^a de 9 do d.^o d.^o = que principia = Disse o S.^f Dez.^{or} Ouv.^{or}, q' por parte = e acaba = com relação feita por mim.

D.^a de 15 do d.^o d.^o = que se principia = Disse o Ill.^{mo} S.^f Dezembargador Ouvidor Miguel &c.^a = e acaba = e hoje se retirou.

D.^a de 18 do d.^o d.^o = que se principia = Disse o Ill.^{mo} Senhor Dezembargador &c.^a = e acaba para este armam.^o

D.^a de 29. do d.^o d.^o = que se principia = Apresentou o Ill.^{mo} Senhor Dezembargador &c.^a = e acaba = na mão de Ladros.

**Relação dos Petrechos de Guerra, e Navaes que são necessarios p.^a
fornecimento dos Armazes (sic.) da Cid.^o de Macáo**

Petrechos de Guerra:

20 Barris de Polvora		} com seus reparos de Marinha, e seus pertences.
18 Pessas de C.	9	
6 D. ^{as} de d. ^o	12	
6 D. ^{as} de d. ^o p. ^a Lanchas.....	24	
12 D. ^{as} do d. ^o	6	
12 Obuzes de d. ^o	18 a 36	

Ballas, e Metralhas, e Planquentas destes mesmos calibres o que for possivel.

500 Espingardas, com Bayunetas, e Patronas novas.

200 Traçados bons

400 Granadas, ou Ballas p.^a se fazerem.

Petrechos Navaes:

100 Pessas de Lona

50 D.^{as} de Brins

25 Barris de Alcatrão

Cabos de Linho de 2 até 6 pulgadas as mais que for possivel

2 Viradores, ou amarrittos de Linhos.

Macáo Cartorio da Camara 16 de Dezembro de 1809 digo de 9br.^o = Carlos J.^o
Pereira &c.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Julgando os Membros deste Senado dever imitar seus Predecessores, q' em tempos igualmente calamituzos (sic.) derão mostra nada equivocar da fiel Vassalagem que tributavão a Caza Reinante, se lembrarão enviar a nova Capital do Rio de Janeiro huma Deputação para felicitar a S. A. R. pela sua feliz chegada, e R. Familia aquelle vasto continente, armando para isso o Navio Ullisses para com os fretes do mesmo suavizar aquella despeza quando não haja utilidade. E por que para huma tal expedição teria sido necessaria a concepção de V. Ex.^a espera este Senado, que V. Ex.^a attendendo aos justos fins a que a mesma se propoem, hade haver por bem a mesma expedição, e por que não tem sido possível participala a mais tpo a V. Ex.^a o faz na presente occasião, tanto pelo que respeita aos seus justos fins, como pelos ajustes que se fizeram com o Deputado, Sobre Cargas e Off.^{es} do Navio, bem como a sua carga, vallor, e donos, para que V. Ex.^a servindo-se mandallas examinar haja por bem mandar o que muito for servido — A Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o a.^o Macão em Meza de Vereação 16 de 9br.^o de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevy = João de Deos de Castro, D. Antonio d'Eça, João Marcos do Rego, Mig.¹ de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, Jozé Joaquim Barros.

Documento em q' acompanha a d.^a.

Termo feito em 20 de Fevereiro de 1809 que se acha registado a f. 117 do L.^o do Conselho.

Vereação de 4 de Fevereiro de 1809 — Que principia = Sendo acordado a resolução = e acaba = attenta as circumstancias actuaes.

Vereação de 11 do d.^o d.^o — que se principia = Apresentou o S.^o Dez.^o Ouv.^o G.¹ = e acaba = Off.^{es} para este effeito.

Vereação de 16 do d.^o d.^o — q' se principia = Assentou-se dar-se = acaba = q' vem adiante.

Vereação de 20 do d.^o d.^o — que se principia = Assentou-se dar comida = e acaba = p.^a mandar apromtalos.

L.^o das Cargas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o = Poem este Senado na Respeitavel Presença de V. Ex.^a, a Tradução da Original Chapa, que esta acompanha, a qual tendo sido dirigida a este Senado pelos Chinas Bachareis, e alguns com grãos de Mandarins Moradores desta Cid.^e para effeito de ser nella conservado no Emprego, que está actualmente exercendo o Dezembargador Ouvidor Mig.¹ d' Arriaga Brum da Silveira, pedirão em particular a cada hum dos membros deste Senado quizessem acompanhar a mesma Chapa com huma igual supplica, por que o interesse era comum. O que, sendo para este Senado da maior satisfação não pode negar-se a hum dever, que lhe hé tanto a cargo; porq' sendo publicos os disvellos, e continuas fadigas, com que o referido

Ministro procura a melhor estabelid.^a desta Colonia, não hé obsequio, mas sim de justiça concorrer quanto está da parte deste Senado para que, se verifique a sua rezi-dencia ao menos por mais alguns annos emq.^{to} se não finalizo negociacoens ente-resantes que estão pendentes do Suntó de Cantão, que constando lhe pelos mesmos Chinas o zello, e actividade com que o referido Ministro se dezeja com boa vontade prestar-se em utilidade dos dois Povos o distinguio muito nos dois encontros, que teve com elle nas vezitas, que lhe fez quando o mesmo Suntó esteve nesta Cidade, concebendo lhe tal feição, que de Cantão o tem honrado com Chapas, e Papeis Alayorecos como os Chinas costumão a seu modo honrar as Pessoas de merecimento. O que hé tanto mais de estimar quanta a soberba conhecida desta extraordinária Nação, devendo-se-lhe por isso ver-se destruido hum Plano, que as actuaes circuns-tancias dos Piratas tinhão proporcionado aos Inglezes para renderem serviço ao Go-verno Sinico: Offerecendo lhes as suas forças Navaes para destruhirem aos mesmos Piratas com pouco creditos da Nação Portuguesa, de cujos effeitos se seguirão não piquenos prejuizos a esta Colonia: mas hoje temos a satisfação de vermos des-truhido aquelle Plano, e os nossos Navios com grandes creditos pelos estragos, que tem feito nos mesmos Piratas, e com grande satisfação do Governo Sinico, que enviou hum Deputado a esta Cidade para se concluir o armamento de seis Navios, que pertendem estejam em exercicio por tempo de seis mezes. O que devendo interessar igualmente a V. Ex.^a pela felicidade desta Colonia: espera este Senado em contem-plação não só ao referido, mas a que já pelo Navio Ulisses se fez a S. A. R. huma semelhante supplica concorrendo para ella em Massa todos este Povo hade movelo ainda no cazo de se achar o Sucessor, que lhe estava nomeado nessa Capital, satis-fazer aos dezejos mais justos, e mais dignos d'atensão de V. Ex.^a pelos referidos motivos, esperando a rezolução do Nosso Augusto Soberano, que levará a bem a condendencia (sic.) de V. Ex.^a por ser fundada no justo merecimento de hum Ministro digno de maiores elugios, e na felid.^a desta Colonia, que lhe deve os mais reconhecidos diavellos — A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^e m.^a a.^a Macão em Meza de Vereação 16 de 9br.^o de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor, Escri-vão da Camara, e Fazenda que a fiz escrever, e sobscrevy — João de D.^e de Castro, D. Antonio d'Eça, João Marçes do Rego, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, Jozé Joaquim Barros.

Documento em q' acompanha o Off.^o retro:

Chapas dos Chinas Bachareis, do Mandarin de Hiang-xan, e a do da Caza Branca ao N. Senado, em q' pedem a conservação do actual Ministro o S.^r Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

N.^o 16

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Foy prezente a este Senado a Respeitavel Ordem de V. Ex.^a pela qual ordenava se pagassem ao Senhorio do Navio Luz as Passagens, e Co-medorias dos Transportes, que vierão dessa Capital no anno de 1806 a 30 Patacas por cada huma Praça, e mandando este Senado assim fazer a conta ao refr.^o Senhorio,

se achou dever restituir a esta Administração 108 taéis, por que, tinha recebido naquella mesmo anno 14 taéis e 4 mazes por mez por cada hum do Off.^o, e pelos Sold.^{os} a 15 Pat.^{as} por cada huma Praça de Passagem, e mais de 4 Patacas, e 2 mazes por mez para comedorias: o que não sendo o que elle esperava teve duvida em mandar fazer o pagamento dos referidos 108 taéis, e requereo a este Senado que se lhe fizesse nova conta com o fundamento de que a Respeitavel Portaria de V. Ex.^a se não entendia com os Off.^{es}, por que tendo elles maior graduação deverião tambem ter hum melhor trato, no q' não convido este Senado, espera que V. Ex.^a a vista do refr.^o, e do Termo da Veriação em q' se tratou este assumpto, que com esta poem na Respeitavel Prezença de V. Ex.^a se sirva mandar o q' m.^{to} for servido — A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^a D.^a m.^a a.^a. Macio em Meza de Vereação... de 9br.^o de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda que a fiz escrever, e sobcrevy = João de Deos de Castro, D. Antonio d'Eça, João Marcos do Rego, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, José Joaquim Barros.

Documento: — O Termo da Vereação de 7 de 8br.^o de 1809.

N.^o 17

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Tendo accrescido a R.^a Caixa as excessivas despesas, que a cauza Publica tem tornado forçosas para defeza desta Cidade: se lembrou este Senado em Sessão de 18 do corrente tomar o Assento que consta da copia junta, por ser o meio em que pode tirar o menos 8000 taéis de rendimento sem recahir sobre os Negociantes desta Praça, que tambem estão sujeitos a mayor despesas nas Praças Extranjeiras onde vão Negociar, pelo que espera este Senado, que V. Ex.^a olhando este assumpto como objecto muito interessante: mande o que for melhor com acostumada justiça, que lhe hé conhecida — A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^a D.^a m.^a annos. Macio em meza de Vereação... de 9br.^o de 1809. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara, e Faz.^a que a fiz escrever e sobcrevy = João de Deos Castro, D. Ant.^o d'Eça, João Marcos do Rego, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, José Joaq.^m Barros.

Documento q' acompanha a d.^a:

Sessão de 18 de 9br.^o de 1809 — Attenta a maior Despesa &c.^a

N.^o 18

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Sendo falecido o Patrão Mor deste Porto, e o Almoxarife dos Armazens deste Senado: nomeou o Governador desta Cidade aos filhos dos referidos falecidos, por attender ao dezemparo em que ficarão aquellas duas familias, sendo a do Almoxarife muito noumeroza, e muito pobre; e por que a nomeação do Almoxarife se recahiu em hum rapaz, que segundo a Ley não tem a competente idade, suprio-se aquella falta, ficando hum seu Thio não só como administrador, mas como fiador a que athé agora se não havia praticado; sendo aliaz expresso no Regimento, por que estando as dittas nomeações a cargo unicamente dos Governadores não havião nos Provimentos esta clauzula tão necessaria, sem attender a segurança da

Real Fazenda, que quase sempre tem ficado lezado, por morte dos Providos, por não haver em q' se faça apreensão para indemnizar a mesma Real Fazenda. Este Senado espera da bond.^e de V. Ex.^a hade confirmar a ditta nomeações pelos motivos referidos, e que d'aqui em diante, sejão ao menos a do Almoхарife tambem de dependencia deste Senado, por q' hoje não só está a ser cargo os Petrechos de Guerra, mas tbm os Mantimentos de boca, e tudo mais pertencente aos Navios Armados contra os Piratas, prestando sempre o Almoхарife a necessaria fiança, como hé claro no Regim.^o que assim o Ordena. O que este Senado espera merecer a V. Ex.^a, por cujo distincto obsequio será sempre grato, e reconhecido — A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^a m.^a a.^a, Macão em Meza de Vereação..... de 9br.^o de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escriv.^o da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobscrevy, = João de D.^a de Castro, D. Antonio d'Eça, João Marcos do Rego, Mig.¹ de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, Jozé Joaquim Barros.

N.^o 19

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Acompanha este o Conhecimento das Encomendas, que por Ordem de V. Ex.^a este Senado tem feito embarcar a bordo do Navio Activo da prezente monção p.^a essa Cap.¹ cujos conhecimentos comprehendem o q' V. Ex.^a foi servido mandar ir para fornecimento dos Armazens, Botica, e Hospital R.¹, constando pela Factura tambem incluza assignada pelo Pro.^{tor} deste Senado as suas qualid.^{es}, e valor, faltando unicamente para completar as relações q' vierão 10 Pessas de Damasco, que ainda se esperão venhão de Cantão, e as Intenas, que se não puderão achar com a promptidão, que pedia a brevid.^a da partida do d.^o Navio, que se não podia fazer demorar por cauza de comboyo em que deve hir e vay partir — A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^a m.^a a.^a, Macão em Meza de Vereação de..... de 9br.^o de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobscrevy = João de D.^a de Castro, D. Antonio d'Eça, João Marcos do Rego, Miguel de Ar.^o Roza, Manoel Martins do Rego, Jozé Joaquim Barros.

Para a Fazenda do Est.^o de Goa.

Senhor = Recebeo este Senado a Real Provisão, que V. A. R. foi servido mandar passar pela Real Junta desse Est.^o na datta de 11 de Mayo do anno findo de 1808, Ordenando a cobrança de 69.400 reys, pelo resto que devia a Real Fazenda o Sargento Mor Francisco de Mello da Gama de Araujo, e Azevedo do adiantamento, que tinha recebido na Cap.¹ de Lisboa quando passou a servir a V. A. R. nos Est.^{os} da India, cujo Off.¹ logo que teve noticia da refr.^a R.¹ Provisão sem esperar por mais avizo, mandou metter nesta Real Caixa toda a refr.^a quantia, que foi receiptada em 31 de Agosto deste anno a f. 133v N.^o 28 do L.^o da mesma R.¹ Caixa — A Real Pessoa de V. A. R.¹ G.^o D.^a m.^a a.^a, Macão em Meza de Vereação... de 9br.^o de 1809. Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever, e sobscrevy = João de D.^a de Castro, D. Antonio d'Eça, João Marcos do Rego, Mig.¹ de Ar.^o Roza, Manoel Miz.¹ do Rego, Jozé Joaquim Barros.

ÍNDICE

(1808) Carta que o N. Senado, escreveu a S. A. Real, sobre o assento tomado em virtude da Real Provisão, expedida pelo Supremo Tribunal do Conselho do Ultramar. pag. 303.

Carta do N. Senado, a S. A. R.^l em reposta da Provisão do Mesmo Senhor da data de 27 de Julho de 1807, que se acha regist.^a a f. 188v. do L.^o dos Reg.^{tos} de Cartas d'Europa e as de Goa. pag. 303.

Calculo em que se mostra o interece que tem tido a Real Caixa do emprestimo de 40.000 Patacas a juros de 40 por cento feito pelo Morador Manoel Pereira, no Anno de 1804. pag. 305.

Carta do N. Senado sobre o mesmo assumpto, para o Ex.^{mo} S.^r Visconde de Anadia. pag. 311.

(1809) Sobre o Balanço da Receita e Despeza, e mais contas da Administração do Senado. pag. 312.

Sobre o pagamento da passagem do Gov.^{or} Lucas J.^s d'Alvarenga. pag. 312.

Sobre a detenção dos Navios Indiano, e S. Ant.^o no Porto de Manilla. pag. 313.

Sobre a Despença que se deo ao Senhório do Navio Carmo da Viagem de Timor. pag. 313.

Sobre a vinda das Tropas Britanicas. pag. 314.

Sobre a falta das Pautas q' havia. pag. 314.

(1809) Relação dos Officios que na presente monção são dirigidas ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde Vice-Rey pelo Senado da Camara da Cidade de Macão. pag. 315.

Relação dos Officios que o Senado da Camara da Cid.^a do Nome de D.^a na China dirige ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Ministro e Secretario d'Estado da Repartição do Ultramar e Dominios Ultramarinos. pag. 315.

Relação dos Off.^{os} que a S. A. R. dirige o Senado Cam.^a da Cid.^a do Nome de Deos de Macão na China, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Ultramar, e Dominios Ultramar.^{os}. pag. 317.

Segue as fs. 311v.^o do L.^o antecedente. pag. 337.

Letra B. Explicação á correspondencia havida entre o Pro.^{cor} da Cid.^a de Mació, e os Mandarins do Destricto. pag. 337.

Letra — C. pag. 342.

N.º 2.º. Sobre a ida do Deputado Ant.º Joaquim d'Oliveira Matos á Corte do Rio de Janeiro. pag. 343.

N.º 5.º. Remettendo a Devassa que o Ex.^{mo} Diocesano tirou em conseq.^{cia} dos quizitos propostos p.^{ls} Dez.^{or} Ouv.^{or} G.^l Miguel d'Arriaga. pag. 343.

N.º 7. Pedindo que os Negocios Estrangeiros sejam tratados em Senado. pag. 345.

N.º 8. Remettendo Plano para melhor arrançamento da Tropa. pag. 345.

N.º 9. Pedindo que seja conservado no mesmo pé os Navios armados em Guerra contra os Piratas chinas. pag. 346.

N.º 10. Sobre a pertença do actual Governador na maneira qd.^o elle fosse convocado p.^a á sessão do Senado. pag. 347.

Termo feito ao Chamador. pag. 347.

(1809 Por Navio Activo) Rellação dos Officios que ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Conde V. Rey e Cap.^m General, derige o Senado de Macau, neste prez.^{te} anno de 1809. pag. 348.

N.º 1. Remettendo as contas geraes do anno de 1808. pag. 349.

N.º 2. Em como se pagou a passagem do actual Gov.^{or} e Cap.^m Gl. pag. 349.

N.º 3. Sobre a entrega do Massete de Sucessão do d.^o Gov.^{or} Alvarenga. pag. 349.

N.º 4.º. Sobre o motivo p.^r q' o Senado não acompanha a Procissão da Bulla da Cruzada. pag. 350.

N.º 5. Sobre a izenção do pagamento dos premios dos Cap.^{es} concedidos a risco no Navio Indiano. pag. 350.

N.º 6.º. Pedindo, que o Mestre dos Pilotos Joaq.^m Bento ficasse suspenso deste Lugar. pag. 351.

N.º 7.º. Pedindo augmento das Propinas dos Senadores, e augmento dos ordenados do Procurador. pag. 352.

N.º 8. Sobre a admissão dos Estrangeiros, e do requert.^o do arménio José Minaz. pag. 352.

N.º 9. Sobre o desembarque de 325 cx.^{as} d'Opio, p.^r Franquia, a requerimento do Antonio Lourenço Barretto. pag. 352.

N.º 10.º. Pedindo esclarecimento do pagamento assim aos Militares despachados para Macão, como p.ª Timor. pag. 354.

N.º 11. Remettendo a lista dos Navios da Praça p.ª a pauta das viagens de Goa e Timor. pag. 355.

Relação que acompanha a d.ª Carta. pag. 355.

N.º 12. Relação dos Soldos, que pela nova tarifa deve vencer a Tropa. pag. 356.

N.º 13. Sobre os Navios armados em guerra contra os Piratas chinas; e pedir soccorro de gente. pag. 357.

Relação dos Petrechos de Guerra, e Navaes que são necessarios p.ª fornecimento dos Armazens (sic.) da Cid.ª de Macão. pag. 358.

N.º 14. Sobre a ida de Ant.º Joaquim d'Olivr.ª Matos p.ª Deputado da Cid.ª à Costa do Rio de Janeiro. pag. 359.

N.º 15. Pedindo a conservação do Ministro Miguel d'Arriaga. pag. 359.

N.º 16. Sobre o pagamento do transporte da gente vindo de Goa a razão de 30 Pat.ª. pag. 360.

N.º 17. Sobre o augmento de mais 8 facis em cada Caixa d'Opio de propried.ª estrangeira. pag. 361.

N.º 18. Sobre o provimento do Novo Almoxarife, Patrão-Mor. pag. 361.

N.º 19. Remettendo as Encomendas. pag. 362.



ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo da Província de Macau

Número avulso

Macau: Patacas \$3.00; Portugal e Ultramar: Esc. 16\$00

Assinatura (6 números)

Macau: Patacas \$18.00; Portugal e Ultramar: Esc. 90\$00

Dirigir toda a correspondência para

Luís Gonzaga Gomes

Director dos "Arquivos de Macau"

a/c Emissora de Radiodifusão

MACAU

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Deseamos establecer el câmbio

Nous désirons établir l'échange

We wish establish exchange

